



AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - Anvisa
Diretoria de Gestão Institucional – DIGES
Gerência-Geral de Gestão da Tecnologia da Informação – GGTIN
SIA trecho 05, área especial 57 – Brasília -DF
Telefone: (61) 3462-6519

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Brasília, 06 de abril de 2018

Atestamos para os devidos fins que a empresa BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA, com sede SHCS CR 502 BLOCO C LOJA 37 PARTE 395 Brasília/DF, CEP 70.330-530, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 26.025.401/0001-90, forneceu solução de atualização e suporte de softwares, para aquisição de licenças relativo a expansão de licenças da solução de Segurança da plataforma de produtos Symantec, para um período de 12 (doze) meses, incluídos todos os softwares e suas licenças de uso, gerenciamento centralizado, serviços de implantação, integração, garantia de atualização contínua, suporte técnico “on-site” e repasse de conhecimento de toda a solução, composta pelos seguintes itens:

Item	Descrição	Quantidade de licenças
06	Aquisição da Solução de Proteção, Segurança e Controle de Dados, Symantec Data Loss Prevention 14.0 ou superior – Usuários	3065
14	Aquisição da Solução de Portal para Autenticação única, Symantec VIP Access Manager – Usuários	3065

Informamos ainda que a empresa supracitada vem cumprindo as condições comerciais, nada havendo até a presente data que possa desabonar a sua conduta técnica e comercial.

Atenciosamente


Hélio Bomfim de Macedo Filho
Coordenador de Segurança Tecnológica

Stamps:
Hélio Bomfim de Macedo Filho
SIAPE 11867-01
Coordenador
GGTIN/ANVISA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**33/2018****Pregão nº 06/2017.****Processo nº 25351.246750/2016-71**

ATESTAMOS para os devidos fins, que a empresa **BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **26.025.401/0001-90**, estabelecida na SHCS CR 502 Bloco C Loja S/N - Asa Sul - Brasília/DF, forneceu à **Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA**, possuidora do CNPJ/MF nº 03.112.386/0001-11, com sede no SIA Trecho 05, Área Especial nº 57, Brasília – DF, conforme **Contrato nº 02/2018**, o seguinte objeto:

Objeto:

Renovação e aquisição de licenças para expansão de solução de Segurança da plataforma de produtos SYMANTEC já existente e padronizada, para prover segurança e proteção para estações de trabalho (desktops), servidores de rede e das informações, com garantia de funcionamento “on-site” pelo período de 12 (doze) meses, incluídos todos os softwares e suas licenças de uso, gerenciamento centralizado, serviços de implantação, garantia de atualização contínua, suporte técnico “on-site” e repasse de conhecimento de toda a solução, composta pelos seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. LICENÇA
6	Aquisição da Solução de Proteção, Segurança e Controle de Dados, Symantec Data Loss Prevention 14.0 ou superior – Usuários	3065
14	Aquisição da Solução de Portal para Autenticação única, Symantec VIP Access Manager – Usuários	3065

Vigência da contratação:

05/01/2018 à 05/01/2019

Registramos ainda, que, a empresa vem cumprindo, até esta data, com suas obrigações contratuais nos prazos estabelecidos.

Brasília-DF, 28 de novembro de 2018.

ROMISON RODRIGUES MOTA

Manifestação favorável do Gestor do Contrato: SEI 0407901.



Documento assinado eletronicamente por **Romison Rodrigues Mota, Gerente-Geral de Gestão Administrativa e Financeira**, em 28/11/2018, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0408206** e o código CRC **F1E20D11**.

Referência: Processo nº 25351.902414/2018-53

SEI nº 0408206

PROCESSO Nº 25351.246750/2016-71

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 02/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA E A EMPRESA BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA-ME-CNPJ 26.025.401/0001-90, PARA AQUISIÇÃO DE LICENÇAS PARA EXPANSÃO DE SOLUÇÃO DE SEGURANÇA DA PLATAFORMA DE PRODUTOS SYMANTEC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS.

Aos 05 (cinco) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito (2018), nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, de um lado, a **AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA**, autarquia sob regime especial criada pela Lei n. 9.782/99, publicada no Diário Oficial da União de 27/01/99, vinculada ao Ministério da Saúde, inscrita no CNPJ/MF sob n. 03.112.386/0001-11, localizada no SIA Trecho 5, Área Especial 57, CEP: 71.205-050, Brasília, Distrito Federal, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Gerente-Geral-Substituto de Gestão Administrativa e Financeira, FREDERICO AUGUSTO DE ABREU FERNANDES, portador da Carteira de Identidade 1.746.393 SSP/DF, inscrito no CPF/MF 831.362.661-53, designado pela Portaria nº 382 de 19 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União Seção 2 em 22/06/2015 e, de outro lado a empresa **BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob n. 26.025.401/0001-90, localizada no SHCS CR 502 Bloco C Loja S/N, Asa Sul, CEP: 70.330-530, Brasília, Distrito Federal, neste ato representada por seu Diretor, Sr. Rinaldo Araújo da Silva, portador da Carteira de Identidade n. 16.551.208-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n. 087.467.438-71, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este contrato, em conformidade com o que consta no Processo n. 25351.246750/2016-71, referente ao Pregão Eletrônico n. 06/2017, realizado com fundamento na Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto n. 3.555, de 08 de agosto de 2000; Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e alterações; Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, e legislação correlata; da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 02, de 30 de abril de 2008, e alterações; Decreto n. 2.271, de 07 de julho de 1997; Lei n. 8.248 de 23 de outubro de 1991, e alterações; Instrução Normativa SLTI/MP n. 04, de 2014, e alterações; Decreto n. 7.174 de 12 de maio de 2010; Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 01, de 19 de janeiro de 2010; e, subsidiariamente, as normas da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, e demais condições previstas no Edital e seus Anexos, sujeitando-se às normas desse diploma legal e demais normas que regulam a matéria, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Renovação e aquisição de licenças para expansão de solução de Segurança da plataforma de produtos SYMANTEC já existente e padronizada, para prover segurança e proteção para estações de trabalho (desktops), servidores de rede e das informações, com garantia de funcionamento "on-site" pelo período de 12 (doze) meses, incluídos todos os softwares e suas licenças de uso, gerenciamento centralizado, serviços de implantação, garantia de atualização contínua, suporte técnico "on-site" e repasse de conhecimento de toda a solução a fim de atender as necessidades da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa, composta pelos seguintes itens:

Item	Descrição
6	Aquisição da Solução de Proteção, Segurança e Controle dos Dados, Symantec Data Loss Prevention 14.0 ou superior – Usuários
14	

Aquisição da Solução de Portal para Autenticação Única, Symantec VIP Access Manager – Usuários
--

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei n. 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, ao Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2017 e seus Anexos, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da CONTRATADA e demais documentos que compõem o Processo 25351.246750/2016-71, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo, quanto aos itens relativos a serviço, ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 meses, em concordância com o Art. 57 da Lei 8.666/93.

3.2. São passíveis de prorrogação somente os serviços relacionados abaixo:

Item	Descrição
1.	Renovação da solução de Segurança, Symantec Protection Suite Enterprise Edition 4.0 ou superior – Usuários
3.	Renovação da solução para proteção avançada de servidores, Symantec Data Center Security Server Advanced – Servidores
5.	Renovação de Solução de Gerenciamento da Segurança, Symantec IT Management Suite – Usuários
7.	Renovação da Solução de Proteção, Segurança e Controle dos Dados, Symantec Data Loss Prevention 14.0 ou superior – Usuários
9.	Renovação da Solução para, Confidencialidade, Symantec Encryption – Usuários
11.	Renovação da Solução para Prevenção de Ataques Direcionados, Symantec Advanced Threat Protection – Usuários
13.	Renovação da Solução para validação de autenticação forte OTP, Symantec Validation and ID Protection Service – Usuários
15.	Renovação da Solução de Portal para Autenticação Única, Symantec VIP Access Manager – Usuários

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 2.350.855,00 (dois milhões, trezentos e cinquenta mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais), observando a proporcionalidade dos preços de cada item para formação do valor global.

Item	Descrição	Qtde de licenças	Valor Unitário	Valor Total
6	Aquisição da Solução de Proteção, Segurança e Controle dos Dados, Symantec Data Loss Prevention 14.0 ou superior – Usuários	3065	R\$ 642,00	R\$ 1.967.730,00
14	Aquisição da Solução de Portal para Autenticação Única, Symantec VIP Access Manager – Usuários	3065	R\$ 125,00	R\$ 383.125,00
Total:				R\$ 2.350.855,00

4.2. No preço total, estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME, ENTREGA, FORMAS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. O objeto deste contrato será executado por empreitada por preço global.

5.2. As licenças e os serviços contratados deverão ser entregues, instaladas, ativadas, configuradas e colocadas em operação na unidade sede da CONTRATANTE, nos locais designados pela CONTRATANTE, nas condições por estas exigidas e especificadas no Termo de Referência.

5.3. A execução dos serviços contratados seguirá o seguinte cronograma:

Item	Evento	Data de Entrega
I	Assinatura do Contrato	Dia D
II	Fornecimento das Soluções	Item I + 30 dias
III	Termo de Recebimento Provisório	Em até 05 dias úteis
IV	Termo de Recebimento Definitivo	Item III + 30 dias

5.4. As condições de execução dos serviços contratados se darão conforme abaixo:

5.4.1. Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá instalar as licenças no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, caso não seja especificado um prazo diferente na ordem de serviço.

5.4.2. A entrega deve ser agendada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sob o risco de não ser autorizada, conforme o disposto no item 5.4.1.

5.4.3. A CONTRATADA deverá ter capacidade de fornecer até 100% do quantitativo especificado tabela da Cláusula Quarta, em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.

5.4.4. As Ordens de Serviço somente serão validadas e liberadas para pagamento quando as condições a seguir forem satisfeitas:

5.4.4.1. As licenças forem entregues e instaladas pela CONTRATADA atendendo às especificações contidas no Termo de Referência;

5.4.4.2. O fornecedor emitir certificado de garantia de 12 meses para as licenças entregues;

5.4.4.3. A qualidade do serviço tiver sido avaliada e aceita pela CONTRATANTE.

5.4.4.4. O relatório mensal tiver sido encaminhado.

5.4.4. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter as informações necessárias à conferência do objeto fornecido, incluindo seu valor total, impostos, descontos, em conformidade com o preço contratado.

5.4.5. O objeto será recebido provisoriamente, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

5.4.6. Em até 30 (trinta) dias úteis da emissão do Termo de Recebimento Provisório, salvo a inexistência de pendências a serem sanadas, conforme ANEXO III - TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, sendo confirmada sua operação e desempenho a contento, nos termos do Termo de Referência, a CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, conforme ANEXO IV-TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

5.4.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

5.4.8 O suporte técnico deverá ser prestado para cada solução adquirida e deverá ser acionado em caso de qualquer indisponibilidade da solução, devendo haver o atendimento "on-site", se requerido pelo CONTRATANTE, conforme os índices de criticidade, contida na tabela e demais critérios estabelecidos no Termo de Referência.

5.4.9. Conforme disposto no art. 36, §6º, I e II da IN nº 02/2008-SLI/MPOG, fica autorizada a glosa (dedução) no pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso esta:

5.4.9.1. Não cumpra o disposto no Termo de Referência, em todo ou em parte;

5.4.9.2. Não atenda às metas estipuladas no modelo de gestão do contrato do TR;

5.4.9.3. Não produza os resultados esperados;

5.4.9.4. Deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme determinado no objeto do Termo de Referência;

5.4.9.5. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos necessários para a execução do serviço e/ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.4.9.6. Após o recebimento definitivo do objeto, se este ficar inoperante parcial ou totalmente, por um prazo superior a 03 (três) dias úteis, ensejará a perda do valor equivalente a 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) do valor a ser faturado no mês da ocorrência para cada dia de indisponibilidade da solução, limitado a 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, o que será descontado do faturamento.

5.4.9.7. Para as metas cuja métrica seja do tipo prazo, a cada chamado atendido com prazo:

5.4.9.7.1. Em até 50% (cinquenta por cento) acima do estipulado, gerará glosa de 0,1% (um décimo por cento) do valor faturado no mês.

5.4.9.7.2. Superior a 50% (cinquenta por cento) acima do estipulado, gerará glosa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, a ser descontado do valor dado em garantia pela CONTRATADA;

5.4.9.7.3. Superior a 100% (cem por cento) acima do estipulado ensejará, além da glosa conforme parâmetros estabelecidos no item 5.4.9.7.2, as sanções previstas na Cláusula Dez.

5.4.10. Quaisquer serviços ou procedimentos realizados pela CONTRATADA deverão ser previamente autorizados pela CONTRATANTE, se necessário à resolução de problemas, e abertura e acompanhamento de chamados junto ao fabricante. Os serviços de suporte serão realizados pela CONTRATADA sob supervisão da equipe de fiscalização especialmente designada para este fim pela CONTRATANTE.

5.4.11. Durante o prazo de vigência contratual a CONTRATADA deverá seguir a especificação dos requisitos da contratação, bem como os modelos de execução e gestão do contrato definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos softwares efetivamente entregues e do suporte técnico efetuado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

6.2. As Notas Fiscais/Faturas deverão conter o nome da empresa, CNPJ, número de Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da Contratada, descrição do objeto contratado, além das devidas conferências e atestos por parte da fiscalização.

6.3. Não serão aceitas notas fiscais que omitam as indicações necessárias à perfeita identificação da prestação do serviço ou do fornecimento do bem, que não for o legalmente exigido para a respectiva operação, que contiver declarações inexatas, que estiver preenchido de forma ilegível ou apresentar emendas ou rasuras que lhe prejudiquem a clareza, ou ainda, que descumprirem outras disposições contidas na legislação tributária.

6.4. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação do serviço contratado, tais como impostos e taxas, todas e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto contratado.

6.5. No caso de incorreção nos documentos apresentados serão estes restituídos à Contratada, para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

6.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre o prazo acima referido e a data correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, a ser incluído na fatura do mês seguintes ao da ocorrência, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365$$

$$I = 6/100/365$$

$$I = 0,00016438$$

Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

6.7. Nos termos do art. 36, § 6º, da IN nº 02, SLTI/MPOG, de 30 de abril de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA não produziu os resultados acordados, deixou de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida, ou deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.8. Do pagamento efetuado poderão ser descontadas, compulsoriamente, as multas previstas, indenizações devidas e/ou as sanções pecuniárias aplicadas, quando for o caso.

6.9. O pagamento da nota fiscal/fatura somente será efetuado após a verificação da regularidade da empresa contratada junto ao SICAF, à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e às Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal de seu domicílio ou sede, além do cumprimento das obrigações contratuais assumidas e da obrigação de manter, durante a contratação, todas as condições de habilitação exigidas no Edital.

6.10. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, a fiscalização providenciará sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

6.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização, da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.12. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

6.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.14. Serão retidos na fonte sobre os pagamentos, conforme o caso, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (Cofins), a Contribuição par o PIS/PASEP, o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e a Contribuição Previdenciária, na forma da legislação em vigor.

6.15. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei nº 9.317/96 e a sua sucessora, a Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.16. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção tributária sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

6.17. As pessoas jurídicas enquadradas como instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, deverão apresentar, a cada pagamento, a declaração constante do Anexo II da Instrução Normativa/RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, assinada pelo seu representante legal, para fins de não retenção na fonte de IRPJ, PIS/PASEP, Cofins e CSLL.

6.18. As pessoas jurídicas enquadradas como instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e as associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, deverão apresentar, a cada pagamento, a declaração constante do Anexo III da Instrução Normativa/RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, assinada pelo seu representante legal, para fins de não retenção na fonte de IRPJ, PIS/PASEP, Cofins e CSLL.

6.19. As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) deverão apresentar, a cada pagamento, a declaração constante do Anexo IV da Instrução Normativa/RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, assinada pelo seu representante legal, para fins de não retenção na fonte de IRPJ, PIS/PASEP, Cofins e CSLL.

6.20. As pessoas jurídicas amparadas pela suspensão da exigibilidade do crédito tributário nas hipóteses que se referem os incisos II, IV e V do artigo 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional – CTN, ou por sentença judicial transitada em julgado, determinando a suspensão do pagamento do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) ou da Contribuição para o PIS/PASEP, deverá apresentar, a cada pagamento, a comprovação de que o direito a não retenção continua amparada por medida judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa com a execução do presente contrato correrá à conta do Orçamento da ANVISA para o exercício de 2017, sob a seguinte classificação:

Gestão/Unidade: 36212/253002; Fonte: 6374362120; Programa de Trabalho: 10122211520000001; Plano Interno: GGTIN000057; Notas de Empenho: 2017NE801568 (ITEM 06, Natureza de Despesa: 449039); 2017NE801569 (ITEM 14, Natureza de Despesa: 44.90.39).

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

8.1. A CONTRATADA deverá apresentar garantia contratual no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos moldes do Art. 56 da Lei 8.666/1993.

8.2. A garantia deverá ser prestada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, sendo que, nos casos de contratação de serviços continuados de dedicação exclusiva de mão-de-obra, o valor da garantia deverá corresponder a cinco por cento do valor total do contrato.

8.3. A garantia qualquer que seja a modalidade escolhida assegurará o pagamento de:

8.3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.

8.3.2. Prejuízos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

8.3.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA.

8.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior

8.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor da CONTRATANTE.

8.6. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimo por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

8.6.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666 de 1993.

8.7. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são todas aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DEZ - DAS SANÇÕES

10.1. A CONTRATADA, em caso de descumprimento contratual, estará sujeita às sanções previstas no Termo de Referência e Edital.

CLÁUSULA ONZE – DA RESCISÃO

11.1. A inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Referência, assegurará à CONTRATANTE o direito a rescisão do contrato firmado, mediante aplicação de multa e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

11.2. O contrato poderá ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93

11.3. No caso de rescisão por razões de interesse público, a CONTRATADA será avisada previamente com antecedência de 10 (dez) dias.

11.4. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos incisos IX, X e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DOZE - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65, incisos e parágrafos da Lei n. 8.666/1993, sempre por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA TREZE - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A CONTRATANTE designará servidores para o acompanhamento e fiscalização do presente contrato, nos termos da legislação aplicável.

13.2. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13.3. A presença da fiscalização, a cargo da CONTRATANTE, não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA em qualquer ocorrência, atos, erros e/ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos ou a eles relacionadas.

13.4. A fiscalização deverá respeitar o Termo de Referência e a IN SLTI/MPOG nº. 04/2014.

CLÁUSULA QUATORZE – DO COMPROMISSO DE SIGILO E CONFIDENCIABILIDADE

14.1. A CONTRATADA deverá manter sigilo sobre todos os ativos de informações e de processos da CONTRATANTE, conforme itens de instrumento de confidencialidade próprio da CONTRATANTE.

14.2. A CONTRATADA deverá relatar eventos potenciais ou reais de segurança da informação ou outros riscos de segurança para a CONTRATANTE.

14.3. A CONTRATADA poderá ser auditada sua navegação em sítios da internet e a utilização de quaisquer equipamentos.

14.4. A CONTRATADA é integralmente responsável pela manutenção de sigilo sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto e forma divulgar, reproduzir ou utilizar.

14.5. A CONTRATADA deverá assinar Termo de Compromisso e manutenção de sigilo (ANEXO II - TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO) entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, por meio de instrumento próprio desta, estabelecendo compromisso de não divulgar nenhum assunto tratado na prestação de serviços, do objeto da licitação.

14.6. O Termo de Ciência da Declaração de Manutenção de Sigilo e das Normas de Segurança Vigentes (ANEXO V - TERMO DE CIÊNCIA DA DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO E DAS NORMAS DE SEGURANÇA VIGENTES) deverá ser assinado por todos os empregados da CONTRATADA, que estiverem diretamente envolvidos na contratação.

CLÁUSULA QUINZE - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos decorrentes da execução deste contrato serão resolvidos de comum acordo entre as partes e, em último caso, remetido à autoridade superior da CONTRATANTE para decidir, tudo em estrita observância à Lei n. 8666/93, à Lei n. 10.520/02, ao Decreto n. 5.450/05 e no que couber, supletivamente, aos princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

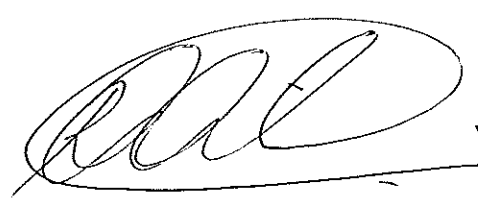
CLÁUSULA DEZESSEIS – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do presente contrato deverá ser providenciada em extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado na administração da CONTRATANTE, de acordo com o art. 60 da Lei n. 8.666/93.

	
AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA ME
Frederico Augusto de Abreu Fernandes	Rinaldo Araújo da Silva
Gerente-Geral de Gestão Administrativa e Financeira - Substituto	Diretor

Testemunhas:

	
Nome:  CPF/MF: 	Nome: Renata Araújo Roque CPF/MF: 019.588.431-05

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**Nº 34/2018****Pregão nº 06/2017****Processo nº 25351.246750/2016-71**

ATESTAMOS para os devidos fins, que a empresa **BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 26.025-401/0001-90**, estabelecida na SHCS CR 502 Bloco C Loja S/N, Asa Sul - Brasília/DF, forneceu à **Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA**, possuidora do CNPJ/MF nº 03.112.386/0001-11, com sede no SIA Trecho 05, Área Especial nº 57, Brasília – DF, conforme **Contrato nº 10/2018**, o seguinte objeto:

Objeto:

Renovação e aquisição de licenças para expansão de solução de Segurança da plataforma de produtos SYMANTEC já existente e padronizada, para prover segurança e proteção para estações de trabalho (desktops), servidores de rede e das informações, com garantia de funcionamento “on-site” pelo período de 12 (doze) meses, incluídos todos os softwares e suas licenças de uso, gerenciamento centralizado, serviços de implantação, garantia de atualização contínua, suporte técnico “on-site” e repasse de conhecimento de toda a solução, composta pelos seguintes itens:

Item	Descrição	Qty. Licença
03	Renovação da solução para proteção avançada de servidores, Symantec Data Center Security Server Advanced – Servidores	150
05	Renovação da Solução de Gerenciamento da Segurança, Symantec IT Management Suite – Usuários	3.065
11	Renovação da Solução para Prevenção de Ataques Direcionados, Symantec Advanced Threat Protection – Usuários	3.065

Vigência da contratação:

01/06/2018 à 01/06/2019.

Registramos ainda, que, a empresa vem cumprindo, até esta data, com suas obrigações contratuais nos prazos estabelecidos.

Brasília-DF, 28 de novembro de 2018.

ROMISON RODRIGUES MOTA

Gerente-Geral de Gestão Administrativa e Financeira

Manifestação favorável do Gestor do Contrato: SEI 0407863



Documento assinado eletronicamente por **Romison Rodrigues Mota, Gerente-Geral de Gestão Administrativa e Financeira**, em 28/11/2018, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0408754** e o código CRC **5762BEB0**.

Referência: Processo nº 25351.912522/2018-34

SEI nº 0408754

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Nº 09 /2021

Pregão Eletrônico nº 06/2017

Processo nº 25351.246750/2016-71

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.025.401/0001-90, estabelecida SHN Quadra 02 - Bloco F - Loja 55, Edifício Executive Office Tower - Brasília/DF, forneceu à **Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA**, possuidora do CNPJ/MF nº 03.112.386/0001-11, com sede no SIA Trecho 05, Área Especial nº 57, Brasília – DF, conforme **Contrato nº 10/2018**, o seguinte objeto:

Objeto:

Renovação e aquisição de licenças para expansão de solução de Segurança da plataforma de produtos SYMANTEC já existente e padronizada, para prover segurança e proteção para estações de trabalho (desktops), servidores de rede e das informações, com garantia de funcionamento “on-site” pelo período de 12 (doze) meses, incluídos todos os softwares e suas licenças de uso, gerenciamento centralizado, serviços de implantação, garantia de atualização contínua, suporte técnico “on-site” e repasse de conhecimento de toda a solução a fim de atender as necessidades da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa, composta pelos seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE LICENÇA
05	Renovação de Solução de Gerenciamento da Segurança, Symantec IT Management Suite – Usuários	2.861
11	Renovação da Solução para Prevenção de Ataques Direcionados, Symantec Advanced Threat Protection – Usuários	2.861

Vigência da contratação:

01/06/2018 à 01/06/2022

Registramos ainda que, a empresa vem cumprindo com suas obrigações contratuais, nos prazos estabelecidos.

Brasília-DF, 29 de julho de 2021.

FREDERICO AUGUSTO DE ABREU FERNANDES

Gerente-Geral de Gestão Administrativa e Financeira Substituto

Manifestação favorável do Gestor do Contrato: SEI 1519654, 1544254



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Augusto de Abreu Fernandes, Gerente-Geral de Gestão Administrativa e Financeira Substituto(a)**, em 29/07/2021, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1542008** e o código CRC **1593ADA8**.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**Nº 16/2020****Pregão Eletrônico nº 06/2017****Processo nº 25351.246750/2016-71**

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.025.401/0001-90, estabelecida SHN Quadra 02 - Bloco F - Loja 55, Edifício Executive Office Tower - Brasília/DF, forneceu à **Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA**, possuidora do CNPJ/MF nº 03.112.386/0001-11, com sede no SIA Trecho 05, Área Especial nº 57, Brasília – DF, conforme **Contrato nº 10/2018**, o seguinte objeto:

Objeto:

Solução de atualização e suporte de softwares, para renovação e aquisição de licenças relativo a expansão de licenças da solução de Segurança da plataforma de produtos Symantec, pelo período de 12 (doze) meses, incluídos todos os softwares e suas licenças de uso, gerenciamento centralizado, serviços de implantação, integração, garantia de atualização contínua, suporte técnico “on-site” e repasse de conhecimento de toda a solução.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE LICENÇA
05	Renovação da Solução de Gerenciamento da Segurança, Symantec IT Management Suite – Usuários.	2.861
11	Renovação da Solução para Prevenção de Ataques Direcionados, Symantec Advanced Threat Protection – Usuários.	2.861

Vigência da contratação:

01/06/2018 à 01/06/2021

Registramos ainda que, a empresa vem cumprindo com suas obrigações contratuais, nos prazos estabelecidos.

Brasília-DF, 19 de agosto de 2020.

FREDERICO AUGUSTO DE ABREU FERNANDES

Gerente-Geral de Gestão Administrativa e Financeira Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Augusto de Abreu Fernandes, Gerente-Geral de Gestão Administrativa e Financeira Substituto(a)**, em 20/08/2020, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1111528** e o código CRC **66895921**.

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/2018,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL
DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA E A BLUE EYE
SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA.**

A **AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA-ANVISA**, autarquia sob regime especial criada pela Lei n.º 9.782, de 26/01/99, publicada no Diário Oficial da União de 27/01/99, vinculada ao Ministério da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 03.112.386/0001-11, localizada no SIA trecho 5, área especial 57, CEP: 71.205-050, Brasília – DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Gerente-Geral-Substituto de Gestão Administrativa e Financeira Substituto, Senhor **FREDERICO AUGUSTO DE ABREU FERNANDES**, portador da Carteira de Identidade 1.746.393 SSP/DF, inscrito no CPF/MF 831.362.661-53, designado pela Portaria nº 382 de 19 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União Seção 2 em 22/06/2015 e, de outro lado a sociedade empresária **BLUE EYE SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n. 26.025.401/0001-90, localizada no SHN Setor Hoteleiro Norte Quadra 02 Bloco "F" Loja 55 Térreo - Parte - Asa Norte - Brasília-DF, CEP 70702-906, neste ato representada por seu Diretor, Sr. Rinaldo Araújo da Silva, portador da Carteira de Identidade n. 16.551.208-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n. 087.467.438-71, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este **Termo Aditivo**, consoante o Processo Licitatório nº 25351.246750/2016-71, referente ao Pregão Eletrônico nº 06/2017 e Processo de Prorrogação 25351.946549/2019-10, com fundamento no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993 às quais as partes sujeitam-se a cumprir, mediante cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto:

1.2. Prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, de 01/06/2020 a 01/06/2021 dos itens 5 e 11 do Contrato 10/2018 contratadas conforme planilha a seguir:

ITEM	SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
5	Renovação da solução gerenciamento da segurança Symantec IT Management Suite - usuários	2.861	R\$182,00	R\$520.702,00
11	Renovação da solução para prevenção de ataques direcionados Symantec Advanced Threat Protection - usuários	2.861	R\$310,00	R\$886.910,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O valor total estimado do presente contrato será de **R\$ 1.407.612,00** (um milhão, quatrocentos e sete mil seiscentos e doze reais), sendo o valor mensal estimado em **R\$ 117.301,00 (cento e dezessete mil trezentos e um reais)**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa com a execução do presente no exercício de 2020, prevista no valor de R\$ 821.107,00 (oitocentos e vinte e um mil cento e sete reais) correrá à conta do orçamento da Anvisa para o referido exercício sob seguinte classificação:

Programa de Trabalho: 10.122.0032.2000.0001.0002 - Administração da Unidade/Anvisa
Sede

Natureza da despesa: 33.90.40.07 - MANUTENÇÃO CORRETIVA/ADAPTATIVA E
SUSTENTAÇÃO SOFTWARES

Plano Interno: 20GGTIN0002

Plano Interno: 20GGTIN0002

Nota de Empenho: 2020NE000245

3.2. As despesas do exercício subsequente correrão à conta da Dotação Orçamentária

consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando condicionadas à previsão na LOA e à disponibilidade suficiente de caixa, de acordo com o artigo 42, da Lei Complementar n. 101/2000.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

4.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do da assinatura do Termo aditivo, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total atualizado do contrato nos moldes do Art. 56, §1º, da Lei nº 8.666/1993.

4.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2,10 % (dois inteiros e dez centésimos por cento).

4.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a retenção dos pagamentos devidos ao CONTRATADO, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato à título de garantia, a serem depositados com correção monetária.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO**

5.1. Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas do Contrato nº. 10/2018, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

6.1. A publicação do presente Termo Aditivo deverá ser providenciada pela Contratante em extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias daquela data, conforme previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/1993.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA– DO FORO**

7.1. Para dirimir as questões oriundas deste Termo será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de Brasília, Distrito Federal, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo, eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **Rinaldo Araujo da Silva, Usuário Externo**, em 22/05/2020, às 08:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Augusto de Abreu Fernandes, Gerente-Geral de Gestão Administrativa e Financeira Substituto(a)**, em 22/05/2020, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1024531** e o código CRC **15FCB64C**.

**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/2018,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL
DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA E A BLUE EYE
SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA.**

A **AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA-ANVISA**, autarquia sob regime especial criada pela Lei nº 9.782, de 26/01/99, publicada no Diário Oficial da União de 27/01/99, vinculada ao Ministério da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 03.112.386/0001-11, localizada no SIA trecho 5, área especial 57, CEP: 71.205-050, Brasília – DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Gerente-Geral-Substituto de Gestão Administrativa e Financeira Substituto, Senhor **FREDERICO AUGUSTO DE ABREU FERNANDES**, portador da Carteira de Identidade 1.746.393 SSP/DF, inscrito no CPF/MF 831.362.661-53, designado pela Portaria nº 382 de 19 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União Seção 2 em 22/06/2015 e, de outro lado a sociedade empresária **BLUE EYE SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n. 26.025.401/0001-90, localizada no SHN Setor Hoteleiro Norte Quadra 02 Bloco "F" Loja 55 Térreo - Parte - Asa Norte - Brasília-DF, CEP 70702-906, neste ato representada por seu Diretor, Sr. Rinaldo Araújo da Silva, portador da Carteira de Identidade n. 16.551.208-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n. 087.467.438-71, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este **Termo Aditivo**, consoante o Processo Licitatório nº 25351.246750/2016-71, referente ao Pregão Eletrônico nº 06/2017 e Processo de Prorrogação 25351.900337/2021-01, com fundamento no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993 às quais as partes sujeitam-se a cumprir, mediante cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto:

1.1.1. Prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, de 01/06/2021 a 01/06/2022 dos itens 5 e 11 do Contrato 10/2018 contratadas conforme planilha a seguir:

ITEM	SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
5	Renovação da solução gerenciamento da segurança Symantec IT Management Suite - usuários	2.861	R\$182,00	R\$520.702,00
11	Renovação da solução para prevenção de ataques direcionados Symantec Advanced Threat Protection - usuários	2.861	R\$310,00	R\$886.910,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O valor total estimado do presente contrato será de **R\$ 1.407.612,00** (um milhão, quatrocentos e sete mil seiscentos e doze reais), sendo o valor mensal estimado em R\$ **117.301,00** (cento e dezessete mil trezentos e um reais).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa com a execução do presente no exercício de 2021, prevista no valor de R\$ 821.107,00 (oitocentos e vinte e um mil cento e sete reais) correrá à conta do orçamento da Anvisa para o referido exercício sob seguinte classificação:

Programa de Trabalho: 10.122.0032.2000.0001.0002 - Administração da Unidade/Anvisa
Sede

Fonte de Recurso: 6174362120 - Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária

Natureza da despesa: 33.90.40.07 - MANUTENCAO CORRETIVA/ADAPTATIVA E SUSTENTACAO SOFTWARES

Plano Interno: 21GGTIN0002

Nota de Empenho: 2021NE000508

3.2. As despesas do exercício subsequente correrão à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando condicionadas à previsão na LOA e à disponibilidade suficiente de caixa, de acordo com o artigo 42, da Lei Complementar n. 101/2000.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

4.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do da assinatura do Termo aditivo, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total atualizado do contrato nos moldes do Art. 56, §1º, da Lei nº 8.666/1993.

4.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2,10 % (dois inteiros e dez centésimos por cento).

4.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a retenção dos pagamentos devidos ao CONTRATADO, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato à título de garantia, a serem depositados com correção monetária.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO**

5.1. Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas do Contrato nº. 10/2018, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

6.1. A publicação do presente Termo Aditivo deverá ser providenciada pela Contratante em extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias daquela data, conforme previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/1993.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

7.1. Para dirimir as questões oriundas deste Termo será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de Brasília, Distrito Federal, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo, eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **Rinaldo Araujo da Silva, Usuário Externo**, em 20/05/2021, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Augusto de Abreu Fernandes, Gerente-Geral de Gestão Administrativa e Financeira Substituto(a)**, em 27/05/2021, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1459405** e o código CRC **CAD90D9E**.

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 10/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA E A EMPRESA BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA-ME-CNPJ 26.025.401/0001-90, PARA AQUISIÇÃO DE LICENÇAS PARA EXPANSÃO DE SOLUÇÃO DE SEGURANÇA DA PLATAFORMA DE PRODUTOS SYMANTEC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS.

Aos **dezesesseis** dias do mês de **abril** do ano de dois mil e dezoito (2018), nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, de um lado, a **AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA**, autarquia sob regime especial criada pela Lei n. 9.782/99, publicada no Diário Oficial da União de 27/01/99, vinculada ao Ministério da Saúde, inscrita no CNPJ/MF sob n. 03.112.386/0001-11, localizada no SIA Trecho 5, Área Especial 57, CEP: 71.205-050, Brasília, Distrito Federal, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Gerente-Geral-Substituto de Gestão Administrativa e Financeira, ROMISON RODRIGUES MOTA, portador da Carteira de Identidade nº 3.839.893, SSP-DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 617.379.411-04, designado pela Portaria nº 584/2015, publicada no DOU de 18/05/2015, e com poderes delegados pela Portaria nº 1.744, de 18/11/2011, e, de outro lado a empresa **BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob n. 26.025.401/0001-90, localizada no SHCS CR 502 Bloco C Loja S/N, Asa Sul, CEP: 70.330-530, Brasília, Distrito Federal, neste ato representada por seu Diretor, Sr. Rinaldo Araújo da Silva, portador da Carteira de Identidade n. 16.551.208-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n. 087.467.438-71, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este contrato, em conformidade com o que consta no Processo n. 25351.246750/2016-71, referente ao Pregão Eletrônico n. 06/2017, realizado com fundamento na Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto n. 3.555, de 08 de agosto de 2000; Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e alterações; Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, e legislação correlata; da Instrução Normativa SLT/MPOG n. 02, de 30 de abril de 2008, e alterações; Decreto n. 2.271, de 07 de julho de 1997; Lei n. 8.248 de 23 de outubro de 1991, e alterações; Instrução Normativa SLT/MP n. 04, de 2014, e alterações; Decreto n. 7.174 de 12 de maio de 2010; Instrução Normativa SLT/MPOG n. 01, de 19 de janeiro de 2010; e, subsidiariamente, as normas da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, e demais condições previstas no Edital e seus Anexos, sujeitando-se às normas desse diploma legal e demais normas que regulam a matéria, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Renovação e aquisição de licenças para expansão de solução de Segurança da plataforma de produtos SYMANTEC já existente e padronizada, para prover segurança e proteção para estações de trabalho (desktops), servidores de rede e das informações, com garantia de funcionamento "on-site" pelo período de 12 (doze) meses, incluídos todos os softwares e suas licenças de uso, gerenciamento centralizado, serviços de implantação, garantia de atualização contínua, suporte técnico "on-site" e repasse de conhecimento de toda a solução a fim de atender as necessidades da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, composta pelos seguintes itens:

Item	Descrição
3	Renovação da solução para proteção avançada de servidores, Symantec Data Center Security Server Advanced – Servidores
5	Renovação de Solução de Gerenciamento da Segurança, Symantec IT Management Suite – Usuários
11	Renovação da Solução para Prevenção de Ataques Direcionados, Symantec Advanced Threat Protection – Usuários

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei n. 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, ao Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2017 e seus Anexos, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da CONTRATADA e demais documentos que compõem o Processo 25351.246750/2016-71, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses, com início na data de 01/06/2018 e encerramento em 01/06/2019**, podendo, quanto aos itens relativos a serviço, ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 meses, em concordância com o Art. 57 da Lei 8.666/93.

3.2. São passíveis de prorrogação somente os serviços relacionados abaixo:

Item	Descrição
3.	Renovação da solução para proteção avançada de servidores, Symantec Data Center Security Server Advanced – Servidores
5.	Renovação de Solução de Gerenciamento da Segurança, Symantec IT Management Suite – Usuários
11.	Renovação da Solução para Prevenção de Ataques Direcionados, Symantec Advanced Threat Protection – Usuários

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 1.541.130,00 (um milhão, quinhentos e quarenta e um mil, cento e trinta reais)**, observando a proporcionalidade dos preços de cada item para formação do valor global.

Item	Descrição	Qtde de licenças	Valor Unitário	Valor Total
3	Renovação da solução para proteção avançada de servidores, Symantec Data Center Security Server Advanced – Servidores	150	R\$ 221,00	R\$ 33.150,00
5	Renovação de Solução de Gerenciamento da Segurança, Symantec IT Management Suite – Usuários	3.065	R\$ 182,00	R\$ 557.830,00
11	Renovação da Solução para Prevenção de Ataques Direcionados, Symantec Advanced Threat Protection – Usuários	3.065	R\$ 310,00	R\$ 950.150,00
Total:				R\$ 1.541.130,00

4.2. No preço total, estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME, ENTREGA, FORMAS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. O objeto deste contrato será executado por empreitada por preço global.

5.2. As licenças e os serviços contratados deverão ser entregues, instaladas, ativadas, configuradas e colocadas em operação na unidade sede da CONTRATANTE, nos locais designados pela CONTRATANTE, nas condições por estas exigidas e especificadas no Termo de Referência.

5.3. A execução dos serviços contratados seguirá o seguinte cronograma:

Item	Evento	Data de Entrega
I	Assinatura do Contrato	Dia D
II	Fornecimento das Soluções	Item I + 30 dias
III	Termo de Recebimento Provisório	Em até 05 dias úteis
IV	Termo de Recebimento Definitivo	Item III + 30 dias

5.4. As condições de execução dos serviços contratados se darão conforme abaixo:

5.4.1. Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá instalar as licenças no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, caso não seja especificado um prazo diferente na ordem de serviço.

5.4.2. A entrega deve ser agendada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sob o risco de não ser autorizada, conforme o disposto no item 5.4.1.

5.4.3. A CONTRATADA deverá ter capacidade de fornecer até 100% do quantitativo especificado tabela da Cláusula Quarta, em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.

5.4.4. As Ordens de Serviço somente serão validadas e liberadas para pagamento quando as condições a seguir forem satisfeitas:

5.4.4.1. As licenças forem entregues e instaladas pela CONTRATADA atendendo às especificações contidas no Termo de Referência;

5.4.4.2. O fornecedor emitir certificado de garantia de 12 meses para as licenças entregues;

5.4.4.3. A qualidade do serviço tiver sido avaliada e aceita pela CONTRATANTE.

5.4.4.4. O relatório mensal tiver sido encaminhado.

5.4.4. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter as informações necessárias à conferência do objeto fornecido, incluindo seu valor total, impostos, descontos, em conformidade com o preço contratado.

5.4.5. O objeto será recebido provisoriamente, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

5.4.6. Em até 30 (trinta) dias úteis da emissão do Termo de Recebimento Provisório, salvo a inexistência de pendências a serem sanadas, conforme ANEXO III - TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, sendo confirmada sua operação e desempenho a contento, nos termos do Termo de Referência, a CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, conforme ANEXO IV - TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

5.4.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

5.4.8. O suporte técnico deverá ser prestado para cada solução adquirida e deverá ser acionado em caso de qualquer indisponibilidade da solução, devendo haver o atendimento "on-site", se requerido pelo CONTRATANTE, conforme os índices de criticidade, contida na tabela e demais critérios estabelecidos no Termo de Referência.

5.4.9. Conforme disposto no art. 36, §6º, I e II da IN nº 02/2008-SLT/MPPOG, fica autorizada a glosa (dedução) no pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso esta:

5.4.9.1. Não cumpra o disposto no Termo de Referência, em todo ou em parte;

5.4.9.2. Não atenda às metas estipuladas no modelo de gestão do contrato do TR;

5.4.9.3. Não produza os resultados esperados;

5.4.9.4. Deixar de executar ou não execute com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme determinado no objeto do Termo de Referência;

5.4.9.5. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos necessários para a execução do serviço e/ou utilize-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.4.9.6. Após o recebimento definitivo do objeto, se este ficar inoperante parcial ou

totalmente, por um prazo superior a 03 (três) dias úteis, ensejará a perda do valor equivalente a 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) do valor a ser faturado no mês da ocorrência para cada dia de indisponibilidade da solução, limitado a 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, o que será descontado do faturamento.

5.4.9.7. Para as metas cuja métrica seja do tipo prazo, a cada chamado atendido com prazo:

5.4.9.7.1. Em até 50% (cinquenta por cento) acima do estipulado, gerará glosa de 0,1% (um décimo por cento) do valor faturado no mês.

5.4.9.7.2. Superior a 50% (cinquenta por cento) acima do estipulado, gerará glosa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, a ser descontado do valor dado em garantia pela CONTRATADA;

5.4.9.7.3. Superior a 100% (cem por cento) acima do estipulado ensejará, além da glosa conforme parâmetros estabelecidos no item 5.4.9.7.2, as sanções previstas na Cláusula Dez.

5.4.10. Quaisquer serviços ou procedimentos realizados pela CONTRATADA deverão ser previamente autorizados pela CONTRATANTE, se necessário à resolução de problemas, e abertura e acompanhamento de chamados junto ao fabricante. Os serviços de suporte serão realizados pela CONTRATADA sob supervisão da equipe de fiscalização especialmente designada para este fim pela CONTRATANTE.

5.4.11. Durante o prazo de vigência contratual a CONTRATADA deverá seguir a especificação dos requisitos da contratação, bem como os modelos de execução e gestão do contrato definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos softwares efetivamente entregues e do suporte técnico efetuado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

6.2. As Notas Fiscais/Faturas deverão conter o nome da empresa, CNPJ, número de Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da Contratada, descrição do objeto contratado, além das devidas conferências e atestos por parte da fiscalização.

6.3. Não serão aceitas notas fiscais que omitam as indicações necessárias à perfeita identificação da prestação do serviço ou do fornecimento do bem, que não for o legalmente exigido para a respectiva operação, que contiver declarações inexatas, que estiver preenchido de forma ilegível ou apresentar emendas ou rasuras que lhe prejudiquem a clareza, ou ainda, que descumprirem outras disposições contidas na legislação tributária.

6.4. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação do serviço contratado, tais como impostos e taxas, todas e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto contratado.

6.5. No caso de incorreção nos documentos apresentados serão estes restituídos à Contratada, para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

6.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre o prazo acima referido e a data correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, a ser incluído na fatura do mês seguintes ao da ocorrência, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365$$

$$I = 6/100/365$$

$$I = 0,00016438$$

Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

6.7. Nos termos do art. 36, § 6º, da IN nº 02, SLT/MPDG, de 30 de abril de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA não produziu os resultados acordados, deixou de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida, ou deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.8. Do pagamento efetuado poderão ser descontadas, compulsoriamente, as multas previstas, indenizações devidas e/ou as sanções pecuniárias aplicadas, quando for o caso.

6.9. O pagamento da nota fiscal/fatura somente será efetuado após a verificação da regularidade da empresa contratada junto ao SICAF, à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e às Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal de seu domicílio ou sede, além do cumprimento das obrigações contratuais assumidas e da obrigação de manter, durante a contratação, todas as condições de habilitação exigidas no Edital.

6.10. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, a fiscalização providenciará sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

6.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização, da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.12. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

6.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.14. Serão retidos na fonte sobre os pagamentos, conforme o caso, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (Cofins), a Contribuição par o PIS/PASEP, o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e a Contribuição Previdenciária, na forma da legislação em vigor.

6.15. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei nº 9.317/96 e a sua sucessora, a Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.16. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem

informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção tributária sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

6.17. As pessoas jurídicas enquadradas como instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, deverão apresentar, a cada pagamento, a declaração constante do Anexo II da Instrução Normativa/RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, assinada pelo seu representante legal, para fins de não retenção na fonte de IRPJ, PIS/PASEP, Cofins e CSLL.

6.18. As pessoas jurídicas enquadradas como instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e as associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, deverão apresentar, a cada pagamento, a declaração constante do Anexo III da Instrução Normativa/RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, assinada pelo seu representante legal, para fins de não retenção na fonte de IRPJ, PIS/PASEP, Cofins e CSLL.

6.19. As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) deverão apresentar, a cada pagamento, a declaração constante do Anexo IV da Instrução Normativa/RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, assinada pelo seu representante legal, para fins de não retenção na fonte de IRPJ, PIS/PASEP, Cofins e CSLL.

6.20. As pessoas jurídicas amparadas pela suspensão da exigibilidade do crédito tributário nas hipóteses que se referem os incisos II, IV e V do artigo 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional – CTN, ou por sentença judicial transitada em julgado, determinando a suspensão do pagamento do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) ou da Contribuição para o PIS/PASEP, deverá apresentar, a cada pagamento, a comprovação de que o direito a não retenção continua amparada por medida judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa com a execução do presente contrato correrá à conta do Orçamento da ANVISA para o exercício de 2018, sob a seguinte classificação:

Gestão/Unidade: 36212/253002; Fonte: 6174362120; Programa de Trabalho: 10122211520000001; Plano Interno: 18GGTIN0003; Nota de Empenho: 2018NE800496

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

8.1. A CONTRATADA deverá apresentar garantia contratual no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos moldes do Art. 56 da Lei 8.666/1993.

8.2. A garantia deverá ser prestada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, sendo que, nos casos de contratação de serviços continuados de dedicação exclusiva de mão-de-obra, o valor da garantia deverá corresponder a cinco por cento do valor total do contrato.

8.3. A garantia qualquer que seja a modalidade escolhida assegurará o pagamento de:

8.3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.

8.3.2. Prejuízos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

8.3.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA.

8.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos

indicados no item anterior

8.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor da CONTRATANTE.

8.6. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimo por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

8.6.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666 de 1993.

8.7. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são todas aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DEZ - DAS SANÇÕES

10.1. A CONTRATADA, em caso de descumprimento contratual, estará sujeita às sanções previstas no Termo de Referência e Edital.

CLÁUSULA ONZE - DA RESCISÃO

11.1. A inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Referência, assegurará à CONTRATANTE o direito a rescisão do contrato firmado, mediante aplicação de multa e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

11.2. O contrato poderá ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93

11.3. No caso de rescisão por razões de interesse público, a CONTRATADA será avisada previamente com antecedência de 10 (dez) dias.

11.4. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos incisos IX, X e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DOZE - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65, incisos e parágrafos da Lei n. 8.666/1993, sempre por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA TREZE - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A CONTRATANTE designará servidores para o acompanhamento e fiscalização do presente contrato, nos termos da legislação aplicável.

13.2. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13.3. A presença da fiscalização, a cargo da CONTRATANTE, não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA em qualquer ocorrência, atos, erros e/ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos ou a eles relacionadas.

13.4. A fiscalização deverá respeitar o Termo de Referência e a IN SLT/IMPOG nº. 04/2014.

CLÁUSULA QUATORZE – DO COMPROMISSO DE SIGILO E CONFIDENCIABILIDADE

14.1. A CONTRATADA deverá manter sigilo sobre todos os ativos de informações e de processos da CONTRATANTE, conforme itens de instrumento de confidencialidade próprio da CONTRATANTE.

14.2. A CONTRATADA deverá relatar eventos potenciais ou reais de segurança da informação ou outros riscos de segurança para a CONTRATANTE.

14.3. A CONTRATADA poderá ser auditada sua navegação em sítios da internet e a utilização de quaisquer equipamentos.

14.4. A CONTRATADA é integralmente responsável pela manutenção de sigilo sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto e forma divulgar, reproduzir ou utilizar.

14.5. A CONTRATADA deverá assinar Termo de Compromisso e manutenção de sigilo (ANEXO II - TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO) entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, por meio de instrumento próprio desta, estabelecendo compromisso de não divulgar nenhum assunto tratado na prestação de serviços, do objeto da licitação.

14.6. O Termo de Ciência da Declaração de Manutenção de Sigilo e das Normas de Segurança Vigentes (ANEXO V - TERMO DE CIÊNCIA DA DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO E DAS NORMAS DE SEGURANÇA VIGENTES) deverá ser assinado por todos os empregados da CONTRATADA, que estiverem diretamente envolvidos na contratação.

CLÁUSULA QUINZE - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos decorrentes da execução deste contrato serão resolvidos de comum acordo entre as partes e, em último caso, remetido à autoridade superior da CONTRATANTE para decidir, tudo em estrita observância à Lei n. 8666/93, à Lei n. 10.520/02, ao Decreto n. 5.450/05 e no que couber, supletivamente, aos princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA PUBLICAÇÃO

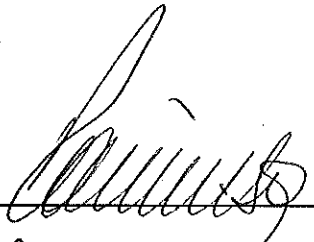
16.1. A publicação do presente contrato deverá ser providenciada em extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

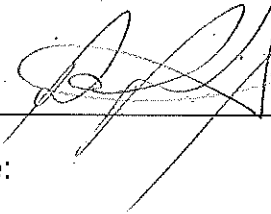
17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado na administração da CONTRATANTE, de acordo

com o art. 60 da Lei n. 8.666/93.

	
AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA Romison Rodrigues Mota Gerente-Geral de Gestão Administrativa e Financeira	BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA ME Rinaldo Araújo da Silva Diretor

Testemunhas:

 Ferreira Alves CPF 1517696 Gerente GAP/ANVISA	
Nome: CPF/MF:	Nome: CPF/MF: Domingos Bispo Junior SIAPE 1802226

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 10/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA - ANVISA E A BLUE EYE
SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA - ME.**

A **AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA-ANVISA**, autarquia sob regime especial criada pela Lei n.º 9.782, de 26/01/99, publicada no Diário Oficial da União de 27/01/99, vinculada ao Ministério da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 03.112.386/0001-11, localizada no SIA trecho 5, área especial 57, CEP: 71.205-050, Brasília – DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Gerente-Geral de Gestão Administrativa e Financeira, **SR. ROMISON RODRIGUES MOTA**, portador da Carteira de Identidade 3.839.893 SSP-DF, inscrito no CPF/MF 617.379.411-04, designado pela Portaria 584 DE 15/05/2015, publicada no D.O.U. de 18/05/2015, e com poderes delegados pela Portaria 1.744/2011 e, de outro lado a sociedade empresária **BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob n. 26.025.401/0001-90, localizada no SHCS CR 502 Bloco C Loja S/N, Asa Sul, CEP: 70.330-530, Brasília, Distrito Federal, neste ato representada por seu Diretor, Sr. Rinaldo Araújo da Silva, portador da Carteira de Identidade n. 16.551.208-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n. 087.467.438-71, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este **Termo Aditivo**, consoante o Processo Licitatório nº 25351.246750/2016-71 e processo de prorrogação 25351.944017/2018-59 referente ao Pregão Eletrônico nº 06/2017, com fundamento no inciso II do art. 57 e art. 65, inciso I, alínea 'b' da Lei 8.666/93, às quais as partes sujeitam-se a cumprir, mediante cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto:

1.1.1. Prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, de 01/06/2019 a 01/06/2020 para o itens 5 e 11 do Contrato 10/2018 com redução de 9% das licenças inicialmente contratadas conforme planilha a seguir:

1.1.2.

Item	Serviço	Quantidade	Valor unitário	Valor global
3	Renovação da solução para proteção avançada de servidores Symantec data Center Security Server Advanced - servidores	0	R\$221,00	R\$0,00
5	Renovação da solução gerenciamento da segurança Symantec IT Management Suite - usuários	2.861	R\$182,00	R\$520.702,00
11	Renovação da solução para prevenção de ataques direcionados Symantec Advanced Threat Protection - usuários	2.861	R\$310,00	R\$886.910,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O valor mensal do contrato é de R\$ 117.301,00 (cento e dezessete mil trezentos e um reais), perfazendo um valor anual estimado de **R\$ 1.407.612,00** (um milhão, quatrocentos e sete mil seiscentos

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. A despesa com a execução do presente no exercício de 2019, prevista no valor de R\$ 817.196,97 (oitocentos e dezessete mil cento e noventa e seis reais e noventa e sete centavos) correrá à conta do orçamento da Anvisa para o referido exercício sob seguinte classificação:

Programa de Trabalho: 10.122.2115.2000.0001 - Administração da Unidade
Fonte de Recurso: 6174362120 - Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária
Natureza da despesa: 33.90.40.07 - Manutenção corretiva/adaptativa e sustentação softwares
Plano Interno: 19GGTIN0003
Nota de Empenho: 2019NE000251

3.2. As despesas do exercício subsequente correrão à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando condicionadas à previsão na LOA e à disponibilidade suficiente de caixa, de acordo com o art. 42, da Lei Complementar n. 101/2000.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

4.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do Termo aditivo, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato nos moldes do Art. 56, §1º, da Lei nº 8.666/1993.

4.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2,10 % (dois inteiros e dez centésimos por cento).

4.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a retenção dos pagamentos devidos ao CONTRATADO, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato à título de garantia, a serem depositados com correção monetária.

4.4. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o período da vigência do contrato, acrescida de 3 (três) meses após o término contratual: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias + 90 (noventa) dias = 455 (quatrocentos e cinquenta e cinco) dias.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE**

5.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao edital.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO**

6.1. Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas do Contrato nº. 10/2018, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

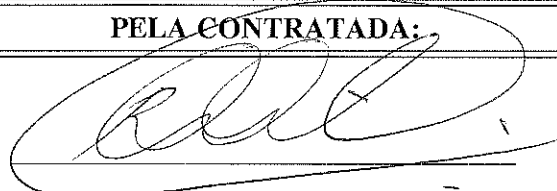
7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

7.1. A publicação do presente Termo Aditivo deverá ser providenciada pela Contratante em extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias daquela data, conforme previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/1993.

8.1. Para dirimir as questões oriundas deste Termo será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de Brasília, Distrito Federal, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Brasília-DF, 31 de maio de 2019.

PELA CONTRATANTE:	PELA CONTRATADA:
Romison Rodrigues Mota Gerente-Geral de Gestão Administrativa e Financeira	 REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA
TESTEMUNHAS: NOME: CPF/MF:	<i>Romison Rodrigues Mota</i> NOME:  CPF/MF: 019.588.431-05

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**Nº 17/2020****Pregão Eletrônico nº 06/2017****Processo nº 25351.246750/2016-71**

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.025.401/0001-90, estabelecida SHN Quadra 02 - Bloco F - Loja 55, Edifício Executive Office Tower - Brasília/DF, forneceu à **Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA**, possuidora do CNPJ/MF nº 03.112.386/0001-11, com sede no SIA Trecho 05, Área Especial nº 57, Brasília – DF, conforme **Contrato nº 17/2017**, o seguinte objeto:

Objeto:

Solução de atualização e suporte de softwares, para renovação e aquisição de licenças relativo a expansão de licenças da solução de Segurança da plataforma de produtos Symantec, pelo período de 12 (doze) meses, incluídos todos os softwares e suas licenças de uso, gerenciamento centralizado, serviços de implantação, integração, garantia de atualização contínua, suporte técnico “on-site” e repasse de conhecimento de toda a solução.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE LICENÇA
01	Renovação da solução de Segurança, Symantec Protection Suite Enterprise Edition 4.0 ou superior – Usuários.	2.861

Vigência da contratação:

31/05/2017 à 31/05/2021

Registramos ainda que, a empresa vem cumprindo com suas obrigações contratuais, nos prazos estabelecidos.

Brasília-DF, 19 de agosto de 2020.

FREDERICO AUGUSTO DE ABREU FERNANDES

Gerente-Geral de Gestão Administrativa e Financeira Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Augusto de Abreu Fernandes**,
Gerente-Geral de Gestão Administrativa e Financeira Substituto(a), em 20/08/2020,
às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto
nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1111567** e o código
CRC **A4C752C8**.

Referência: Processo nº 25351.246750/2016-71

SEI nº 1111567

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**Nº 10/2021****Pregão Eletrônico nº 06/2017****Processo nº 25351.246750/2016-71**

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.025.401/0001-90, estabelecida SHN Quadra 02 - Bloco F - Loja 55, Edifício Executive Office Tower - Brasília/DF, forneceu à **Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA**, possuidora do CNPJ/MF nº 03.112.386/0001-11, com sede no SIA Trecho 05, Área Especial nº 57, Brasília – DF, conforme **Contrato nº 17/2017**, o seguinte objeto:

Objeto:

Renovação e aquisição de licenças relativo a expansão de solução de Segurança da plataforma de produtos Symantec já existente e padronizada para promover segurança e proteção para estação de trabalho (desktop), servidores de rede e das informações, com garantia de funcionamento "on-site" pelo período de 12(doze) meses incluindo todos os software e sua licenças de uso, gerenciamento centralizado, serviços de implantação, garantia de atualização contínua, suporte técnico "on-site" e repasse de conhecimento de toda a solução a fim de atender as necessidades da Agência Nacional de Vigilância Sanitária — Anvisa, composta pelos seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE LICENÇA
01	Renovação da solução de Segurança, Symantec Protection Suite Enterprise Edition 4.0 ou superior – Usuários.	2.861

Vigência da contratação:

31/05/2017 à 31/05/2022

Registramos ainda que, a empresa vem cumprindo com suas obrigações contratuais, nos prazos estabelecidos.

Brasília-DF, 29 de julho de 2021.

FREDERICO AUGUSTO DE ABREU FERNANDES

Gerente-Geral de Gestão Administrativa e Financeira Substituto

Manifestação favorável do Gestor do Contrato: SEI 1519654, 1544254



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Augusto de Abreu Fernandes**, **Gerente-Geral de Gestão Administrativa e Financeira Substituto(a)**, em 29/07/2021, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1542012** e o código CRC **968C1B9A**.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**Nº 35/2018****Pregão nº 06/2017****Processo nº 25351.246750/2016-71**

ATESTAMOS para os devidos fins, que a empresa **BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **26.025.401/0001-90**, estabelecida na SHCS CR 502 Bloco C Loja S/N, Asa Sul - Brasília/DF, forneceu à **Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA**, possuidora do CNPJ/MF nº 03.112.386/0001-11, com sede no SIA Trecho 05, Área Especial nº 57, Brasília – DF, conforme **Contrato nº 17/2017**, o seguinte objeto:

Objeto:

Renovação e aquisição de licenças para expansão de solução de Segurança da plataforma de produtos SYMANTEC já existente e padronizada, para prover segurança e proteção para estações de trabalho (desktops), servidores de rede e das informações, com garantia de funcionamento “on-site” pelo período de 12 (doze) meses, incluídos todos os softwares e suas licenças de uso, gerenciamento centralizado, serviços de implantação, garantia de atualização contínua, suporte técnico “on-site” e repasse de conhecimento de toda a solução, composta pelos seguintes itens:

Item	Descrição	Qty. Licença
1	Renovação da solução de Segurança, Symantec Protection Suite Enterprise Edition 4.0 ou Superior – Usuários	3065
2	Aquisição da solução para proteção avançada de servidores, Symantec Data Center Security Server Advanced – Servidores	150
4	Aquisição de Solução de Gerenciamento da Segurança, Symantec IT Management Suite – Usuários	3065
10	Aquisição da Solução para Prevenção de Ataques Direcionados, Symantec Advanced Threat Protection – Usuários	3065

Vigência da contratação:

31/05/2017 à 31/05/2019.

Registramos ainda, que, a empresa vem cumprindo, até esta data, com suas obrigações contratuais nos prazos estabelecidos.

Brasília-DF, 28 de novembro de 2018.

ROMISON RODRIGUES MOTA
Gerente-Geral de Gestão Administrativa e Financeira

Manifestação favorável do Gestor do Contrato: SEI 0408984



Documento assinado eletronicamente por **Romison Rodrigues Mota, Gerente-Geral de Gestão Administrativa e Financeira**, em 28/11/2018, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0408984** e o código CRC **585F3051**.

Referência: Processo nº 25351.902077/2017-13

SEI nº 0408984



AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - Anvisa
Diretoria de Gestão Institucional – DIGES
Gerência-Geral de Gestão da Tecnologia da Informação – GGTIN
SIA trecho 05, área especial 57 – Brasília -DF
Telefone: (61) 3462-6519

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Brasília, 06 de abril de 2018

Atestamos para os devidos fins que a empresa BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA, com sede SHCS CR 502 BLOCO C LOJA 37 PARTE 395 Brasília/DF, CEP 70.330-530, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 26.025.401/0001-90, forneceu solução de atualização e suporte de softwares, para renovação e aquisição de licenças relativo a expansão de licenças da solução de Segurança da plataforma de produtos Symantec, para um período de 12 (doze) meses, incluídos todos os softwares e suas licenças de uso, gerenciamento centralizado, serviços de implantação, integração, garantia de atualização contínua, suporte técnico "on-site" e repasse de conhecimento de toda a solução, composta pelos seguintes itens:

Item	Descrição	Quantidade de licenças
01	Renovação da solução de Segurança, Symantec Protection Suite Enterprise Edition 4.0 ou Superior – Usuários	3065
02	Aquisição da solução para proteção avançada de servidores, Symantec Data Center Security Server Advanced – Servidores	150
04	Aquisição de Solução de Gerenciamento da Segurança, Symantec IT Management Suite – Usuários	3065
10	Aquisição da Solução para Prevenção de Ataques Direcionados, Symantec Advanced Threat Protection – Usuários	3065

Informamos ainda que a empresa supracitada vem cumprindo as condições comerciais, nada havendo até a presente data que possa desabonar a sua conduta técnica e comercial.

Atenciosamente,


Hélio Bomfim de Macedo Filho

Coordenador de Segurança Tecnológica

**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 17/2017,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL
DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA E A BLUE EYE
SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA.**

A **AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA-ANVISA**, autarquia sob regime especial criada pela Lei nº 9.782, de 26/01/99, publicada no Diário Oficial da União de 27/01/99, vinculada ao Ministério da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 03.112.386/0001-11, localizada no SIA trecho 5, área especial 57, CEP: 71.205-050, Brasília – DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Gerente-Geral-Substituto de Gestão Administrativa e Financeira Substituto, Senhor **FREDERICO AUGUSTO DE ABREU FERNANDES**, portador da Carteira de Identidade 1.746.393 SSP/DF, inscrito no CPF/MF 831.362.661-53, designado pela Portaria nº 382 de 19 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União Seção 2 em 22/06/2015 e, de outro lado a sociedade empresária **BLUE EYE SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n. 26.025.401/0001-90, localizada no SHN Setor Hoteleiro Norte Quadra 02 Bloco "F" Loja 55 Térreo - Parte - Asa Norte - Brasília-DF, CEP 70702-906, neste ato representada por seu Diretor, Sr. Rinaldo Araújo da Silva, portador da Carteira de Identidade n. 16.551.208-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n. 087.467.438-71, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este **Termo Aditivo**, consoante o Processo Licitatório nº 25351.246750/2016-71, referente ao Pregão Eletrônico nº 06/2017 e Processo de Prorrogação 25351.946554/2019-14, com fundamento no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993 às quais as partes sujeitam-se a cumprir, mediante cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, de 31/05/2020 a 31/05/2021 para o item 1 do Contrato 17/2017, conforme tabela a seguir:

Item	Descrição	Qtde. de Licenças	Valor Unitário	Valor Total
1	Renovação da solução de Segurança, Symantec Protection Suite Enterprise Edition 4.0 ou superior – Usuários	2861	R\$ 95,00	R\$ 271.795,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O valor total estimado do presente contrato será de R\$ 271.795,00 (duzentos e setenta e um mil setecentos e noventa e cinco reais), sendo o valor mensal estimado em R\$ 22.649,58 (vinte e dois mil seiscentos e quarenta e nove reais e cinquenta e oito centavos).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa com a execução do presente no exercício de 2020, prevista no valor de R\$ 158.547,06 (cento e cinquenta e oito mil quinhentos e quarenta e sete reais e seis centavos) correrá à conta do orçamento da Anvisa para o referido exercício sob seguinte classificação:

Programa de Trabalho: 10.122.0032.2000.0001.0002 - Administração da Unidade/Anvisa
Sede

Fonte de Recurso: 0174362120 - Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária

Natureza da despesa: 33.90.40.07 - Manutenção corretiva/adaptativa e sustentação softwares

Plano Interno: 20GGTIN0002

Nota de Empenho: 2020NE800519

3.2. As despesas do exercício subsequente correrão à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando condicionadas à previsão na LOA e à disponibilidade suficiente de caixa, de acordo com o artigo 42, da Lei Complementar n. 101/2000.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

4.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do da assinatura do Termo aditivo, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total atualizado do contrato nos moldes do Art. 56, §1º, da Lei nº 8.666/1993.

4.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2,10 % (dois inteiros e dez centésimos por cento).

4.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a retenção dos pagamentos devidos ao CONTRATADO, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato à título de garantia, a serem depositados com correção monetária.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO**

5.1. Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas do Contrato nº. 17/2017, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

6.1. A publicação do presente Termo Aditivo deverá ser providenciada pela Contratante em extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias daquela data, conforme previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/1993.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

7.1. Para dirimir as questões oriundas deste Termo será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de Brasília, Distrito Federal, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo, eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **Rinaldo Araujo da Silva, Usuário Externo**, em 30/04/2020, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Augusto de Abreu Fernandes, Gerente-Geral de Gestão Administrativa e Financeira Substituto(a)**, em 06/05/2020, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0998369** e o código CRC **9AD41EB9**.

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 17/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA E A BLUE EYE SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA.

A **AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA-ANVISA**, autarquia sob regime especial criada pela Lei n.º 9.782, de 26/01/99, publicada no Diário Oficial da União de 27/01/99, vinculada ao Ministério da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 03.112.386/0001-11, localizada no SIA trecho 5, área especial 57, CEP: 71.205-050, Brasília – DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Gerente-Geral-Substituto de Gestão Administrativa e Financeira Substituto, Senhor **FREDERICO AUGUSTO DE ABREU FERNANDES**, portador da Carteira de Identidade 1.746.393 SSP/DF, inscrito no CPF/MF 831.362.661-53, designado pela Portaria nº 382 de 19 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União Seção 2 em 22/06/2015 e, de outro lado a sociedade empresária **BLUE EYE SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n. 26.025.401/0001-90, localizada no SHN Setor Hoteleiro Norte Quadra 02 Bloco "F" Loja 55 Térreo - Parte - Asa Norte - Brasília-DF, CEP 70702-906, neste ato representada por seu Diretor, Sr. Rinaldo Araújo da Silva, portador da Carteira de Identidade n. 16.551.208-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n. 087.467.438-71, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este **Termo Aditivo**, consoante o Processo Licitatório nº 25351.246750/2016-71, referente ao Pregão Eletrônico nº 06/2017 e Processo de Prorrogação 25351.946554/2019-14, com fundamento no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993 às quais as partes sujeitam-se a cumprir, mediante cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, de 31/05/2021 a 31/05/2022 para o item 1 do Contrato 17/2017, conforme tabela a seguir:

Item	Descrição	Qtde. de Licenças	Valor Unitário	Valor Total
1	Renovação da solução de Segurança, Symantec Protection Suite Enterprise Edition 4.0 ou superior – Usuários	2861	R\$ 95,00	R\$ 271.79

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O valor total estimado do presente contrato será de R\$ 271.795,00 (duzentos e setenta e um mil setecentos e noventa e cinco reais), sendo o valor mensal estimado em R\$ 22.649,58 (vinte e dois mil seiscentos e quarenta e nove reais e cinquenta e oito centavos).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa com a execução do presente no exercício de 2021, prevista no valor de R\$ 158.547,06 (cento e cinquenta e oito mil quinhentos e quarenta e sete reais e seis centavos) correrá à conta do orçamento da Anvisa para o referido exercício sob seguinte classificação:

Programa de Trabalho: 10.122.0032.2000.0001.0002 - Administração da Unidade/Anvisa Sede

Fonte de Recurso: 6174362120 - Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária

Natureza da despesa: 33.90.40.07 - MANUTENÇÃO CORRETIVA / ADAPTATIVA E SUSTENTAÇÃO

SOFTWARES

Plano Interno: 21GGTIN0002

Nota de Empenho: 2021NE000526

3.2. As despesas do exercício subsequente correrão à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando condicionadas à previsão na LOA e à disponibilidade suficiente de caixa, de acordo com o artigo 42, da Lei Complementar n. 101/2000.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

4.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do da assinatura do Termo aditivo, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total atualizado do contrato nos moldes do Art. 56, §1º, da Lei nº 8.666/1993.

4.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2,10 % (dois inteiros e dez centésimos por cento).

4.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a retenção dos pagamentos devidos ao CONTRATADO, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato à título de garantia, a serem depositados com correção monetária.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO**

5.1. Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas do Contrato nº. 17/2017, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

6.1. A publicação do presente Termo Aditivo deverá ser providenciada pela Contratante em extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias daquela data, conforme previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/1993.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

7.1. Para dirimir as questões oriundas deste Termo será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de Brasília, Distrito Federal, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo, eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **Rinaldo Araujo da Silva, Usuário Externo**, em 11/05/2021, às 09:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Augusto de Abreu Fernandes, Gerente-Geral de Gestão Administrativa e Financeira Substituto(a)**, em 14/05/2021, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1444714** e o código CRC **15111CEE**.



AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA

Diretoria de Gestão Institucional - DIGES

Gerência-Geral de Gestão Administrativa e Financeira - GGGAF

Gerência de Gestão de Contratos e Parcerias - GECOP

PROCESSO Nº 25351.246750/2016-71

CONTRATO N. 17/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA E A BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA – ME, PARA RENOVAÇÃO E AQUISIÇÃO DE LICENÇAS PARA EXPANSÃO DE SOLUÇÃO DE SEGURANÇA DA PLATAFORMA DE PRODUTOS SYMANTEC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS.

Aos 31 dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete (2017), nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, de um lado, a **AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA**, autarquia sob regime especial criada pela Lei n. 9.782/99, publicada no Diário Oficial da União de 27/01/99, vinculada ao Ministério da Saúde, inscrita no CNPJ/MF sob n. 03.112.386/0001-11, localizada no SIA Trecho 5, Área Especial 57, CEP: 71.205-050, Brasília, Distrito Federal, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Gerente-Geral-Substituto de Gestão Administrativa e Financeira, ROMISON RODRIGUES MOTA, portador da Carteira de Identidade N.º 3.839.893, SSP-DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 617.379.411-04, nomeado pela Portaria nº 584/2015, publicada no DOU de 18 de maio de 2015 e com poderes delegados pela Portaria nº 1.744, de 18/11/2011, publicada no DOU nº 223, de 22 de novembro de 2011, e, de outro lado a empresa **BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob n. 26.025.401/0001-90, localizada no SHCS CR 502 Bloco C Loja S/N, Asa Sul, CEP: 70.330-530, Brasília, Distrito Federal, neste ato representada por seu Diretor, Sr. Rinaldo Araújo da Silva, portador da Carteira de Identidade n. 16.551.208-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n. 087.467.438-71, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este contrato, em conformidade com o que consta no Processo n. 25351.246750/2016-71, referente ao Pregão Eletrônico n. 06/2017, realizado com fundamento na Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto n. 3.555, de 08 de agosto de 2000; Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e alterações; Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, e legislação correlata; da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 02, de 30 de abril de 2008, e alterações; Decreto n. 2.271, de 07 de julho de 1997; Lei n. 8.248 de 23 de outubro de 1991, e alterações; Instrução Normativa SLTI/MP n. 04, de 2014, e alterações; Decreto n. 7.174 de 12 de maio de 2010; Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 01, de 19 de janeiro de 2010; e, subsidiariamente, as normas da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, e demais condições previstas no Edital e seus Anexos, sujeitando-se às normas desse diploma legal e demais normas que regulam a matéria, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Renovação e aquisição de licenças para expansão de solução de Segurança da plataforma de produtos SYMANTEC já existente e padronizada, para prover segurança e proteção para estações de trabalho (desktops), servidores de rede e das informações, com garantia de funcionamento “on-site” pelo período de 12 (doze) meses, incluídos todos os softwares e suas



4º OFÍCIO DE NOTAS - DF
EVALDO FEITOSA DOS SANTOS - TABELÃO TITULAR



CARTÓRIO ASA NORTE

SEP/ND QD 504, ED. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASÍLIA / DF
FONE: (61) 3038-2519, 3326-5234, 3338-2500 - (61) 99129.1003
cartorio@4oficiodenotas.com.br



AUTENTICAÇÃO

Confere com o original. (Lei n. 8.935/94)
Tabelião: Evaldo Feitosa dos Santos
Brasília-DF, 27 de Maio de 2021
AROLD DE SOUZA ARAUJO
ESCREVENTE AUTORIZADO
133-Consultar selos: www.tjdft.jus.br
Selo: TJDF20210060340448YTZL



QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDARÁ O DOCUMENTO



AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA
Diretoria de Gestão Institucional - DIGES
Gerência-Geral de Gestão Administrativa e Financeira - GGGAF
Gerência de Gestão de Contratos e Parcerias - GECOP

licenças de uso, gerenciamento centralizado, serviços de implantação, garantia de atualização contínua, suporte técnico "on-site" e repasse de conhecimento de toda a solução a fim de atender as necessidades da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa, composta pelos seguintes itens:

Item	Descrição
1	Renovação da solução de Segurança, Symantec Protection Suite Enterprise Edition 4.0 ou superior – Usuários
2	Aquisição da solução para proteção avançada de servidores, Symantec Data Center Security Server Advanced – Servidores
4	Aquisição de Solução de Gerenciamento da Segurança, Symantec IT Management Suite – Usuários
10	Aquisição da Solução para Prevenção de Ataques Direcionados, Symantec Advanced Threat Protection – Usuários

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei n. 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, ao Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2017 e seus Anexos, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da CONTRATADA e demais documentos que compõem o Processo 25351.246750/2016-71, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo, quanto aos itens relativos a serviço, ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 meses, em concordância com o Art. 57 da Lei 8.666/93.

3.2. São passíveis de prorrogação somente os serviços relacionados abaixo:

Item	Descrição
1	Renovação da solução de Segurança, Symantec Protection Suite Enterprise Edition 4.0 ou superior – Usuários

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 2.415.475,00 (dois milhões, quatrocentos e quinze mil, quatrocentos e setenta e cinco reais), observando a proporcionalidade dos preços de cada item para formação do valor global.



4º OFÍCIO DE NOTAS - DF
IVALDO FEITOSA DOS SANTOS - TABELÃO TITULAR

 **CARTÓRIO ASA NORTE**
SEPN QD 504, ED. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASÍLIA / DF
FONE: (61) 3038-2519, 3326-5234, 3338-2500 - ©(61) 99129.1003
cartorio@4oficiodenotas.com.br

PRÊMIO DE QUALIDADE TOTAL
ANEXO CATEGORIA IV

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original. (Lei n. 8.935/94)
Tabelião: Evaldo Feitosa dos Santos
Brasília-DF, 27 de Maio de 2021
AROLD DE SOUZA ARAUJO
ESCREVENTE AUTORIZADO
133-Consultar selos: www.tjdft.jus.br
Selo: TJDFT20210090340446RKVY



QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDARÁ O DOCUMENTO

**AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA**

Diretoria de Gestão Institucional - DIGES

Gerência-Geral de Gestão Administrativa e Financeira - GGGAF

Gerência de Gestão de Contratos e Parcerias - GECOP

Item	Descrição	Qtd de licenças	Valor Unitário	Valor Total
1	Renovação da solução de Segurança, Symantec Protection Suite Enterprise Edition 4.0 ou superior – Usuários	3065	R\$ 95,00	R\$ 291.175,00
2	Aquisição da solução para proteção avançada de servidores, Symantec Data Center Security Server Advanced – Servidores	150	R\$ 1.902,00	R\$ 285.300,00
4	Aquisição de Solução de Gerenciamento da Segurança, Symantec IT Management Suite – Usuários	3065	R\$ 220,00	R\$ 674.300,00
10	Aquisição da Solução para Prevenção de Ataques Direcionados, Symantec Advanced Threat Protection – Usuários	3065	R\$ 380,00	R\$ 1.164.700,00
Total:				R\$ 2.415.475,00

4.2. No preço total, estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME, ENTREGA, FORMAS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. O objeto deste contrato será executado por empreitada por preço global.

5.2. As licenças e os serviços contratados deverão ser entregues, instaladas, ativadas, configuradas e colocadas em operação na unidade sede da CONTRATANTE, nos locais designados pela CONTRATANTE, nas condições por estas exigidas e especificadas no Termo de Referência.

5.3. A execução dos serviços contratados seguirá o seguinte cronograma:

Item	Evento	Data de Entrega
I	Assinatura do Contrato	Dia D
II	Fornecimento das Soluções	Item I + 30 dias
III	Termo de Recebimento Provisório	Em até 05 dias úteis
IV	Termo de Recebimento Definitivo	Item III + 30 dias



4º OFÍCIO DE NOTAS - DF
EVALDO FEITOSA DOS SANTOS - TABELÃO TITULAR

 **CARTÓRIO ASA NORTE**
SEPN QD 504, ED. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASÍLIA / DF
FONE: (61) 3038-2519, 3326-5234, 3338-2500 - ©(61) 99129.1003
cartorio@4oficiodenotas.com.br

PRÊMIO DE QUALIDADE TOTAL
ANEXO CATEGORIA OURO

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original. (Lei n. 8.935/94)
Tabelão: Evaldo Feitosa dos Santos
Brasília-DF, 27 de Maio de 2021
AROLD DE SOUZA ARAUJO
ESCREVENTE AUTORIZADO
133-Consultar selos: www.tjdft.jus.br
Selo: TJDFT2021009034044BSIC

QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDARÁ O DOCUMENTO





AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA

Diretoria de Gestão Institucional - DIGES

Gerência-Geral de Gestão Administrativa e Financeira - GGGAF

Gerência de Gestão de Contratos e Parcerias - GECOP

5.4. As condições de execução dos serviços contratados se darão conforme abaixo:

5.4.1. Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá instalar as licenças no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, caso não seja especificado um prazo diferente na ordem de serviço.

5.4.2. A entrega deve ser agendada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sob o risco de não ser autorizada, conforme o disposto no item 5.4.1.

5.4.3. A CONTRATADA deverá ter capacidade de fornecer até 100% do quantitativo especificado tabela da Cláusula Quarta, em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.

5.4.4. As Ordens de Serviço somente serão validadas e liberadas para pagamento quando as condições a seguir forem satisfeitas:

5.4.4.1. As licenças forem entregues e instaladas pela CONTRATADA atendendo às especificações contidas no Termo de Referência;

5.4.4.2. O fornecedor emitir certificado de garantia de 12 meses para as licenças entregues;

5.4.4.3. A qualidade do serviço tiver sido avaliada e aceita pela CONTRATANTE.

5.4.4.4. O relatório mensal tiver sido encaminhado.

5.4.4. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter as informações necessárias à conferência do objeto fornecido, incluindo seu valor total, impostos, descontos, em conformidade com o preço contratado.

5.4.5. O objeto será recebido provisoriamente, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

5.4.6. Em até 30 (trinta) dias úteis da emissão do Termo de Recebimento Provisório, salvo a inexistência de pendências a serem saneadas, conforme ANEXO III - TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, sendo confirmada sua operação e desempenho a contento, nos termos do Termo de Referência, a CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, conforme ANEXO IV- TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

5.4.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

5.4.8. O suporte técnico deverá ser prestado para cada solução adquirida e deverá ser acionado em caso de qualquer indisponibilidade da solução, devendo haver o atendimento "on-site", se requerido pelo CONTRATANTE, conforme os índices de criticidade, contida na tabela e demais critérios estabelecidos no Termo de Referência.

5.4.9. Conforme disposto no art. 36, §6º, I e II da IN nº 02/2008-SLTI/MPOG, fica autorizada a glosa (dedução) no pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso esta:



4º OFÍCIO DE NOTAS - DF
EVALDO FELTOSA DOS SANTOS - TABELÃO TITULAR

**CARTÓRIO ASA NORTE**
SEPN QD 504, ED. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASÍLIA / DF
FONE: (61) 3038-2519, 3326-5234, 3338-2500 - ©(61) 99129.1003
cartorio@4oficiodenotas.com.br



AUTENTICAÇÃO

Confere com o original. (Lei n. 8.935/94)
Tabelião: Evaldo Feltosa dos Santos
Brasília-DF, 27 de Maio de 2021
AROLDO DE SOUZA ARAUJO
ESCREVENTE AUTORIZADO
133-Consultar selos: www.tjdft.jus.br
Selo: TJDFT20210090340442ORHN



QUALQUER EMENDA OU RESURA INVALIDARÁ O DOCUMENTO



AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA
Diretoria de Gestão Institucional - DIGES
Gerência-Geral de Gestão Administrativa e Financeira - GGGAF
Gerência de Gestão de Contratos e Parcerias - GECOP

- 5.4.9.1. Não cumpra o disposto no Termo de Referência, em todo ou em parte;
- 5.4.9.2. Não atenda às metas estipuladas no modelo de gestão do contrato do TR;
- 5.4.9.3. Não produza os resultados esperados;
- 5.4.9.4. Deixe de executar ou não execute com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme determinado no objeto do Termo de Referência;
- 5.4.9.5. Deixe de utilizar materiais e recursos humanos necessários para a execução do serviço e/ou utilize-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 5.4.9.6. Após o recebimento definitivo do objeto, se este ficar inoperante parcial ou totalmente, por um prazo superior a 03 (três) dias úteis, ensejará a perda do valor equivalente a 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) do valor a ser faturado no mês da ocorrência para cada dia de indisponibilidade da solução, limitado a 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, o que será descontado do faturamento.
- 5.4.9.7. Para as metas cuja métrica seja do tipo prazo, a cada chamado atendido com prazo:
- 5.4.9.7.1. Em até 50% (cinquenta por cento) acima do estipulado, gerará glosa de 0,1% (um décimo por cento) do valor faturado no mês.
- 5.4.9.7.2. Superior a 50% (cinquenta por cento) acima do estipulado, gerará glosa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, a ser descontado do valor dado em garantia pela CONTRATADA;
- 5.4.9.7.3. Superior a 100% (cem por cento) acima do estipulado ensejará, além da glosa conforme parâmetros estabelecidos no item 5.4.9.7.2, as sanções previstas na Cláusula Dez.
- 5.4.10. Quaisquer serviços ou procedimentos realizados pela CONTRATADA deverão ser previamente autorizados pela CONTRATANTE, se necessário à resolução de problemas, e abertura e acompanhamento de chamados junto ao fabricante. Os serviços de suporte serão realizados pela CONTRATADA sob supervisão da equipe de fiscalização especialmente designada para este fim pela CONTRATANTE.
- 5.4.11. Durante o prazo de vigência contratual a CONTRATADA deverá seguir a especificação dos requisitos da contratação, bem como os modelos de execução e gestão do contrato definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos softwares efetivamente entregues e do suporte técnico efetuado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.
- 6.2. As Notas Fiscais/Faturas deverão conter o nome da empresa, CNPJ, número de Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da Contratada, descrição do objeto contratado, além das devidas conferências e atestos por parte da fiscalização.



4º OFÍCIO DE NOTAS - DF
EVALDO FELTOSA DOS SANTOS - TABELÃO TITULAR



CARTÓRIO ASA NORTE

SEPN QD 504, ED. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASÍLIA / DF
FONE: (61) 3038-2519, 3326-5234, 3338-2500 - ©(61) 99129.1003
cartorio@4oficiodenotas.com.br



AUTENTICAÇÃO

Confere com o original. (Lei n. 8.935/94)

Tabellão: Evaldo Feltosa dos Santos
Brasília-DF, 27 de Maio de 2021

AROLD DE SOUZA ARAUJO

ESCREVENTE AUTORIZADO

133-Consultar selos: www.tjdft.jus.br

Selo: TJDFT20210000340441LSZP

QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDARÁ O DOCUMENTO





AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA
Diretoria de Gestão Institucional - DIGES
Gerência-Geral de Gestão Administrativa e Financeira - GGGAF
Gerência de Gestão de Contratos e Parcerias - GECOP

6.3. Não serão aceitas notas fiscais que omitam as indicações necessárias à perfeita identificação da prestação do serviço ou do fornecimento do bem, que não for o legalmente exigido para a respectiva operação, que contiver declarações inexatas, que estiver preenchido de forma ilegível ou apresentar emendas ou rasuras que lhe prejudiquem a clareza, ou ainda, que descumprirem outras disposições contidas na legislação tributária.

6.4. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação do serviço contratado, tais como impostos e taxas, todas e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto contratado.

6.5. No caso de incorreção nos documentos apresentados serão estes restituídos à Contratada, para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

6.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre o prazo acima referido e a data correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, a ser incluído na fatura do mês seguintes ao da ocorrência, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365$$

$$I = 6/100/365$$

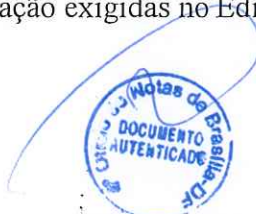
$$I = 0,00016438$$

Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

6.7. Nos termos do art. 36, § 6º, da IN nº 02, SLTI/MPOG, de 30 de abril de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA não produziu os resultados acordados, deixou de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida, ou deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.8. Do pagamento efetuado poderão ser descontadas, compulsoriamente, as multas previstas, indenizações devidas e/ou as sanções pecuniárias aplicadas, quando for o caso.

6.9. O pagamento da nota fiscal/fatura somente será efetuado após a verificação da regularidade da empresa contratada junto ao SICAF, à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e às Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal de seu domicílio ou sede, além do cumprimento das obrigações contratuais assumidas e da obrigação de manter, durante a contratação, todas as condições de habilitação exigidas no Edital.



4º OFÍCIO DE NOTAS - DF
IVALDO FEITOSA DOS SANTOS - TABELÃO TITULAR

 **CARTÓRIO ASA NORTE**
SEPN QD 504, ED. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASÍLIA / DF
FONE: (61) 3038-2519, 3326-5234, 3338-2500 - © (61) 99129.1003
cartorio@4oficiodenotas.com.br

PRÊMIO DE QUALIDADE TOTAL ANOS CATEGORIA OURO

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original. (Lei n. 8.935/94)
Tabelião: Evaldo Feitosa dos Santos
Brasília-DF, 27 de Maio de 2021
AROLDO DE SOUZA ARAUJO
ESCREVENTE AUTORIZADO
133-Consultar selos: www.tjdft.jus.br
Selo: TJDFT20210080340440XOIE

QUALQUER EMENDA OU FALSURA INVALIDARÁ O DOCUMENTO





AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA

Diretoria de Gestão Institucional - DIGES

Gerência-Geral de Gestão Administrativa e Financeira - GGGAF

Gerência de Gestão de Contratos e Parcerias - GECOP

- 6.10. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, a fiscalização providenciará sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.
- 6.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização, da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.12. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 6.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 6.14. Serão retidos na fonte sobre os pagamentos, conforme o caso, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (Cofins), a Contribuição par o PIS/PASEP, o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e a Contribuição Previdenciária, na forma da legislação em vigor.
- 6.15. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei nº 9.317/96 e a sua sucessora, a Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 6.16. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção tributária sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.
- 6.17. As pessoas jurídicas enquadradas como instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, deverão apresentar, a cada pagamento, a declaração constante do Anexo II da Instrução Normativa/RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, assinada pelo seu representante legal, para fins de não retenção na fonte de IRPJ, PIS/PASEP, Cofins e CSLL.
- 6.18. As pessoas jurídicas enquadradas como instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e as associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, deverão apresentar, a cada pagamento, a declaração constante do Anexo III da Instrução Normativa/RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, assinada pelo seu representante legal, para fins de não retenção na fonte de IRPJ, PIS/PASEP, Cofins e CSLL.
- 6.19. As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) deverão apresentar, a cada pagamento, a declaração constante do Anexo IV da Instrução Normativa/RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, assinada pelo seu representante



[Handwritten signature]

4º OFÍCIO DE NOTAS-DF
EVALDO FEITOSA DOS SANTOS - TABELÃO TITULAR

 **CARTÓRIO ASA NORTE**
SEPN QD 504, ED. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASÍLIA / DF
FONE: (61) 3038-2519, 3326-5234, 3338-2500 - (61) 99129.1003
cartorio@4oficiodenotas.com.br

PRÊMIO DE QUALIDADE TOTAL
ANEXO CATEGORIA VERDE

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original. (Lei n. 8.935/94)
Tabelão: Evaldo Feitosa dos Santos
Brasília-DF 27 de Maio de 2021
AROLD DE SOUZA ARAUJO
ESCREVENTE AUTORIZADO
133-Consultar seios: www.tjdft.jus.br
Selo: TJDFT20210090340439NVPN

QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDARÁ O DOCUMENTO





AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA
Diretoria de Gestão Institucional - DIGES
Gerência-Geral de Gestão Administrativa e Financeira - GGGAF
Gerência de Gestão de Contratos e Parcerias - GECOP

legal, para fins de não retenção na fonte de IRPJ, PIS/PASEP, Cofins e CSLL.

6.20. As pessoas jurídicas amparadas pela suspensão da exigibilidade do crédito tributário nas hipóteses que se referem os incisos II, IV e V do artigo 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional – CTN, ou por sentença judicial transitada em julgado, determinando a suspensão do pagamento do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) ou da Contribuição para o PIS/PASEP, deverá apresentar, a cada pagamento, a comprovação de que o direito a não retenção continua amparada por medida judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa com a execução do presente contrato correrá à conta do Orçamento da ANVISA para o exercício de 2017, sob a seguinte classificação:

Gestão/Unidade: 36212/253002; Fonte: 6174362120; Programa de Trabalho: 10122211520000001; Plano Interno: GGTIN000057; Notas de Empenho: 2017NE800668 (ITEM 01, Natureza de Despesa: 339039); 2017NE800669 (ITENS 02, 04 E 10).

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

8.1. A CONTRATADA deverá apresentar garantia contratual no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos moldes do Art. 56 da Lei 8.666/1993.

8.2. A garantia deverá ser prestada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, sendo que, nos casos de contratação de serviços continuados de dedicação exclusiva de mão-de-obra, o valor da garantia deverá corresponder a cinco por cento do valor total do contrato.

8.3. A garantia qualquer que seja a modalidade escolhida assegurará o pagamento de:

8.3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.

8.3.2. Prejuízos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

8.3.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA.

8.4 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior

8.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor da CONTRATANTE.

8.6. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimo por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).



4º OFÍCIO DE NOTAS - DF
EVALDO FELTOSA DOS SANTOS - TABELÃO TITULAR

CARTÓRIO ASA NORTE
SEPN QD 504, ED. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASÍLIA / DF
FONE: (61) 3038-2519, 3326-5234, 3338-2500 - (61) 99129.1003
cartorio@4oficiodenotas.com.br

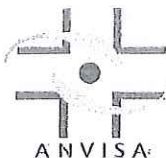
AUTENTICAÇÃO

Confere com o original. (Lei n. 8.935/94)
Tabelão: Evaldo Feltosa dos Santos
Brasília-DF, 27 de Maio de 2021
AROLDO DE SOUZA ARAUJO
ESCREVENTE AUTORIZADO
133-Consultar selos: www.tjdft.jus.br
Selo: TJDFT20210080340438BVTM

QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDARÁ O DOCUMENTO

PREÇO DE QUALIDADE TOTAL
CARTÓRIO (R\$)





AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA
Diretoria de Gestão Institucional - DIGES
Gerência-Geral de Gestão Administrativa e Financeira - GGGAF
Gerência de Gestão de Contratos e Parcerias - GECOP

8.6.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666 de 1993.

8.7. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são todas aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DEZ - DAS SANÇÕES

10.1. A CONTRATADA, em caso de descumprimento contratual, estará sujeitas às sanções previstas no Termo de Referência e Edital.

CLÁUSULA ONZE - DA RESCISÃO

11.1. A inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Referência, assegurará à CONTRATANTE o direito a rescisão do contrato firmado, mediante aplicação de multa e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

11.2. O contrato poderá ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93

11.3. No caso de rescisão por razões de interesse público, a CONTRATADA será avisada previamente com antecedência de 10 (dez) dias.

11.4. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos incisos IX, X e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DOZE - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65, incisos e parágrafos da Lei n. 8.666/1993, sempre por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA TREZE - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A CONTRATANTE designará servidores para o acompanhamento e fiscalização do presente contrato, nos termos da legislação aplicável.

13.2. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que necessário à regularização das faltas ou



4º OFÍCIO DE NOTAS - DF
EVALDO FEITOSA DOS SANTOS - TABELÃO TITULAR



CARTÓRIO ASA NORTE

SEPN QD 504, ED. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASÍLIA / DF
FONE: (61) 3038-2519, 3326-5234, 3338-2500 - (61) 99129.1003
cartorio@4oficiodenotas.com.br

PRÊMIO
DE QUALIDADE
TOTAL
CATEGORIA 0000

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original. (Lei n. 8.935/94)
Tabelião: Evaldo Feitosa dos Santos
Brasília-DF, 27 de Maio de 2021
AROLD DE SOUZA ARAUJO
ESCREVENTE AUTORIZADO
133-Consultar selos: www.tjdft.jus.br
Selo: TJDFT20210080340437QSTK

QUALQUER EMENDA OU RAZURA INVALIDARÁ O DOCUMENTO





AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA
Diretoria de Gestão Institucional - DIGES
Gerência-Geral de Gestão Administrativa e Financeira - GGGAF
Gerência de Gestão de Contratos e Parcerias - GECOP

defeitos observados.

13.3. A presença da fiscalização, a cargo da CONTRATANTE, não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA em qualquer ocorrência, atos, erros e/ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos ou a eles relacionadas.

13.4. A fiscalização deverá respeitar o Termo de Referência e a IN SLTI/MPOG nº.04/2014.

CLÁUSULA QUATORZE – DO COMPROMISSO DE SIGILO E CONFIDENCIABILIDADE

14.1. A CONTRATADA deverá manter sigilo sobre todos os ativos de informações e de processos da CONTRATANTE, conforme itens de instrumento de confidencialidade próprio da CONTRATANTE.

14.2. A CONTRATADA deverá relatar eventos potenciais ou reais de segurança da informação ou outros riscos de segurança para a CONTRATANTE.

14.3. A CONTRATADA poderá ser auditada sua navegação em sítios da internet e a utilização de quaisquer equipamentos.

14.4. A CONTRATADA é integralmente responsável pela manutenção de sigilo sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto e forma divulgar, reproduzir ou utilizar.

14.5. A CONTRATADA deverá assinar Termo de Compromisso e manutenção de sigilo (ANEXO II - TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO) entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, por meio de instrumento próprio desta, estabelecendo compromisso de não divulgar nenhum assunto tratado na prestação de serviços, do objeto da licitação.

14.6. O Termo de Ciência da Declaração de Manutenção de Sigilo e das Normas de Segurança Vigentes (ANEXO V - TERMO DE CIÊNCIA DA DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO E DAS NORMAS DE SEGURANÇA VIGENTES) deverá ser assinado por todos os empregados da CONTRATADA, que estiverem diretamente envolvidos na contratação.

CLÁUSULA QUINZE - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos decorrentes da execução deste contrato serão resolvidos de comum acordo entre as partes e, em último caso, remetido à autoridade superior da CONTRATANTE para decidir, tudo em estrita observância à Lei n. 8666/93, à Lei n. 10.520/02, ao Decreto n. 5.450/05 e no que couber, supletivamente, aos princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do presente contrato deverá ser providenciada em extrato, no Diário Oficial



4º OFÍCIO DE NOTAS - DF
EVALDO FEITOSA DOS SANTOS - TABELÃO TITULAR



CARTÓRIO ASA NORTE

SEPN QD 504, ED. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASÍLIA / DF
FONE: (61) 3038-2519, 3326-5234, 3338-2500 - © (61) 99129.1003
cartorio@4oficiodenotas.com.br



AUTENTICAÇÃO

Confere com o original. (Lei n. 8.935/94)

Tabellão: Evaldo Feitosa dos Santos

Brasília-DF, 27 de Maio de 2021

AROLDO DE SOUZA ARAUJO

ESCREVENTE AUTORIZADO

133-Consultar selos: www.tjdft.jus.br

Selo: TJDF20210080340436ETBA

QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDARÁ O DOCUMENTO





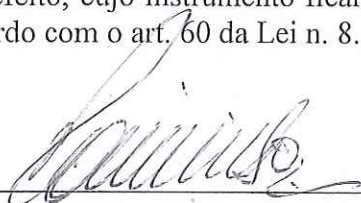
AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA
Diretoria de Gestão Institucional - DIGES
Gerência-Geral de Gestão Administrativa e Financeira - GGGAF
Gerência de Gestão de Contratos e Parcerias - GECOP

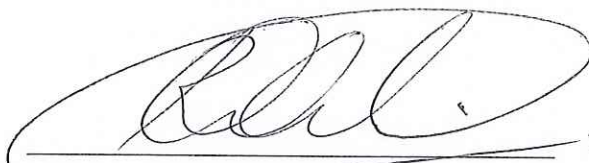
da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

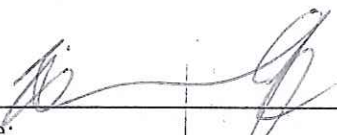
17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

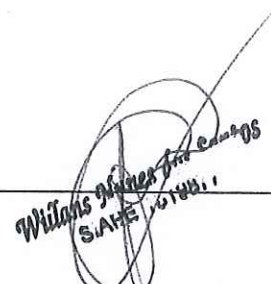
E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado na administração da CONTRATANTE, de acordo com o art. 60 da Lei n. 8.666/93.


AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Romison Rodrigues Mota
Gerente-Geral de Gestão Administrativa e Financeira


BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA ME
Rinaldo Araújo da Silva
Diretor

Testemunhas:


Nome: _____
CPF/MF: **Thiago Silva Carvalho**
Siape 1492742


Nome: _____
CPF/MF: **Willans Alves dos Santos**
Siape 1492742



4º OFÍCIO DE NOTAS-DF
EVALDO FEITOSA DOS SANTOS - TABELÃO TITULAR

 **CARTÓRIO ASA NORTE**
SEPN QD 504, ED. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASÍLIA / DF
FONE: (61) 3038-2519, 3326-5234, 3338-2500 - D (61) 99129.1003
cartorio@4oficiodenotas.com.br

PRÊMIO DE QUALIDADE TOTAL
NÍVEL CATEGORIA OURO

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original. (Lei n. 8.935/94)
Tabelião: Evaldo Feitosa dos Santos
Brasília-DF, 27 de Maio de 2021
AROLDO DE SOUZA ARAUJO
ESCREVENTE AUTORIZADO
133-Consultar selos: www.tjdft.jus.br
Selo: TJDFT20210080340435LZNN

QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDARÁ O DOCUMENTO



**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 17/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA - ANVISA E A BLUE EYE
SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA - ME.**

A **AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA-ANVISA**, autarquia sob regime especial criada pela Lei n.º 9.782, de 26/01/99, publicada no Diário Oficial da União de 27/01/99, vinculada ao Ministério da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 03.112.386/0001-11, localizada no SIA trecho 5, área especial 57, CEP: 71.205-050, Brasília – DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Gerente-Geral de Gestão Administrativa e Financeira, **SR. ROMISON RODRIGUES MOTA**, portador da Carteira de Identidade 3.839.893 SSP-DF, inscrito no CPF/MF 617.379.411-04, designado pela Portaria 584 DE 15/05/2015, publicada no D.O.U. de 18/05/2015, e com poderes delegados pela Portaria 1.744/2011 e, de outro lado a sociedade empresária **BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob n. 26.025.401/0001-90, localizada no SHCS CR 502 Bloco C Loja S/N, Asa Sul, CEP: 70.330-530, Brasília, Distrito Federal, neste ato representada por seu Diretor, Sr. Rinaldo Araújo da Silva, portador da Carteira de Identidade n. 16.551.208-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n. 087.467.438-71, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este **Termo Aditivo**, consoante o Processo Licitatório nº 25351.246750/2016-71 e processo de prorrogação 25351.907036/2017-13 referente ao Pregão Eletrônico nº 06/2017, com fundamento no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, às quais as partes sujeitam-se a cumprir, mediante cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto:

1.1.1. Prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, de 31/05/2018 a 31/05/2019 para o item 1 do Contrato 17/2017 conforme planilha a seguir:

1	Renovação da solução de Segurança, Symantec Protection Suite Enterprise Edition 4.0 ou superior – Usuários	3065	R\$ 95,00	R\$ 291.175,00
---	--	------	-----------	----------------

2. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A despesa com a execução do presente no exercício de 2018, prevista no valor de **R\$ 291.175,00 (duzentos e noventa e um mil cento e setenta e cinco reais)** correrá à conta do orçamento da Anvisa para o referido exercício sob seguinte classificação:

Programa de Trabalho: 10.122.2115.2000.0001 - Administração da Unidade
Fonte de Recurso: 6174362120 - Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária
Natureza da despesa: 33.90.40.07 - Manutenção corretiva/adaptativa e sustentação softwares
Plano Interno: 18GGTIN0003
Nota de Empenho: 2018NE800777

3. CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

3.1. A **CONTRATADA** deverá prestar garantia, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do da assinatura do Termo aditivo, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual

atualizado do contrato nos moldes do Art. 56, §1º, da Lei nº 8.666/1993.

3.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2,10 % (dois inteiros e dez centésimos por cento).

3.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a retenção dos pagamentos devidos ao CONTRATADO, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato à título de garantia, a serem depositados com correção monetária.

3.4. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o período da vigência do contrato, acrescida de 3 (três) meses após o término contratual: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias + 90 (noventa) dias = 455 (quatrocentos e cinquenta e cinco) dias.

4. CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas do Contrato nº. 17/2017, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

5. CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

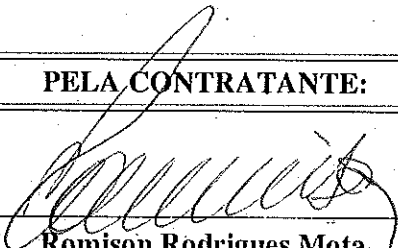
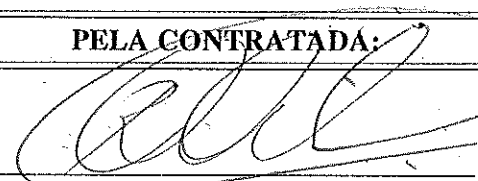
5.1. A publicação do presente Termo Aditivo deverá ser providenciada pela Contratante em extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias daquela data, conforme previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/1993.

6. CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

6.1. Para dirimir as questões oriundas deste Termo será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de Brasília, Distrito Federal, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Brasília-DF, 29 de maio de 2018.

PELA CONTRATANTE:	PELA CONTRATADA:
 Romison Rodrigues Mota Gerente-Geral de Gestão Administrativa e Financeira	 Rinaldo Araújo da Silva REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA
TESTEMUNHAS: NOME: CPF/MF:	NOME: CPF/MF:

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 17/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA - ANVISA E A BLUE EYE
SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA - ME.**

A **AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA-ANVISA**, autarquia sob regime especial criada pela Lei n.º 9.782, de 26/01/99, publicada no Diário Oficial da União de 27/01/99, vinculada ao Ministério da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 03.112.386/0001-11, localizada no SIA trecho 5, área especial 57, CEP: 71.205-050, Brasília – DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Gerente-Geral de Gestão Administrativa e Financeira, **SR. ROMISON RODRIGUES MOTA**, portador da Carteira de Identidade 3.839.893 SSP-DF, inscrito no CPF/MF 617.379.411-04, designado pela Portaria 584 de 15/05/2015, publicada no D.O.U. de 18/05/2015, e com poderes delegados pela Portaria 813, de 09/04/2019 e, de outro lado a sociedade empresária **BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob n. 26.025.401/0001-90, localizada no SHN Setor Hoteleiro Norte, Quadra 02, Bloco F, Loja 55 Térreo - Parte - Asa Norte - Brasília-DF, CEP 70702-906, neste ato representada por seu Diretor, Sr. Rinaldo Araújo da Silva, portador da Carteira de Identidade n. 16.551.208-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n. 087.467.438-71, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este **Termo Aditivo**, consoante o Processo Licitatório nº 25351.246750/2016-71 e processo de prorrogação 25351.943902/2018-11 referente ao Pregão Eletrônico nº 06/2017, com fundamento no inciso II do art. 57, bem como do art. 65, inciso II, alínea 'b' da Lei 8.666/93, às quais as partes sujeitam-se a cumprir, mediante cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, de **31/05/2019 a 31/05/2020** para o item 1 do Contrato 17/2017, suprimindo 6,65% das licenças inicialmente contratadas conforme tabela a seguir:

Item	Descrição	Qtde. de Licenças	Valor Unitário	Valor Total
1	Renovação da solução de Segurança, Symantec Protection Suite Enterprise Edition 4.0 ou superior – Usuários	2861	R\$ 95,00	R\$ 271.795,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Contrato contará com valor anual estimado de **R\$ 271.795,00 (duzentos e setenta e um mil setecentos e noventa e cinco reais)**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa com a execução do presente no exercício de 2019, prevista no valor de R\$ 159.302,05 (cento e cinquenta e nove mil trezentos e dois reais e cinco centavos) correrá à conta do orçamento da Anvisa para o referido exercício sob seguinte classificação:

Programa de Trabalho: 10.122.2115.2000.0001 - Administração da Unidade
Fonte de Recurso: 6174362120 - Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária
Natureza da despesa: 33.90.40.07 - Manutenção corretiva/adaptativa e sustentação softwares
Plano Interno: 19GGTIN0003
Nota de Empenho: 2019NE800577

3.2. As despesas do exercício subsequente correrão à conta da Dotação Orçamentária

consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando condicionadas à previsão na LOA e à disponibilidade suficiente de caixa, de acordo com o art. 42, da Lei Complementar n. 101/2000.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

4.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do da assinatura do Termo aditivo, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato nos moldes do Art. 56, §1º, da Lei nº 8.666/1993.

4.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2,10 % (dois inteiros e dez centésimos por cento).

4.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a retenção dos pagamentos devidos ao CONTRATADO, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato à título de garantia, a serem depositados com correção monetária.

4.4. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o período da vigência do contrato, acrescida de 3 (três) meses após o término contratual: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias + 90 (noventa) dias = 455 (quatrocentos e cinquenta e cinco) dias.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE**

5.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao edital.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO**

6.1. Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas do Contrato nº. 17/2017, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

7.1. A publicação do presente Termo Aditivo deverá ser providenciada pela Contratante em extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias daquela data, conforme previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/1993.

8. **CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

8.1. Para dirimir as questões oriundas deste Termo será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de Brasília, Distrito Federal, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Brasília-DF, 14 de maio de 2019.

PELA CONTRATANTE:	PELA CONTRATADA:
Romison Rodrigues Mota Gerente-Geral de Gestão Administrativa e Financeira	 REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA
TESTEMUNHAS: NOME: CPF/MF:	NOME: <i>Renata Araújo Raque</i> CPF/MF: <i>019.588.431-05</i>

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Pregão Eletrônico nº 17/2022.
Contrato nº 48/2022.

Declaramos, para os devidos fins, e a quem possa interessar, que a empresa **BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 26.025.401/0001-90**, com sede e SHN Quadra 01 Conjunto A Bloco D Entrada A salas 1503 e 1504 – Edifício Fusion Work e Live - Asa Norte – Brasília-DF, forneceu a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, em Brasília, possuidora do CNPJ/MF nº 03.112.386/0001-11, com sede no SIA Trecho 05, Área Especial nº 57, Brasília – DF, conforme **Contrato nº 48/2022**, o seguinte objeto:

Objeto:

Contratação de solução de segurança composta por: antivírus com EDR com correção automatizada, antispam e mensagem gateway, gerenciamento de ativos e portal de software e prevenção de perda de dados (DLP) com garantia de funcionamento pelo período de 36 (trinta e seis) meses, incluídos todos os softwares e suas licenças de uso, serviços de implantação, garantia de atualização contínua, suporte técnico “on-site” e remoto e repasse de conhecimento de todas as soluções a fim de atender as necessidades da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa.

Vigência da contratação:

24/10/2022 à 24/10/2025

Lote	ITEM	Descrição do Bem ou Serviço	Quantidade	Unidade
		Licenças de usuários do antivírus com EDR com correção		

1	1	automatizada, com garantia de funcionamento pelo período de 36 (trinta e seis) meses, incluídos todos os softwares e suas licenças de uso, serviços de implantação, garantia de atualização contínua, suporte técnico “on-site” e remoto e repasse de conhecimento de todas as soluções.	2.861	unidade
	2	Licenças de usuários do antispam e mensagem gateway, com garantia de funcionamento pelo período de 36 (trinta e seis) meses, incluídos todos os softwares e suas licenças de uso, serviços de implantação, garantia de atualização contínua, suporte técnico “on-site” e remoto e repasse de conhecimento de todas as soluções.	2.650	unidade
	3	Licenças de usuários da solução de gerenciamento de ativos e portal de software com garantia de funcionamento pelo período de 36 (trinta e seis) meses, incluídos todos os softwares e suas licenças de uso, serviços de implantação, garantia de atualização contínua, suporte técnico “on-site” e remoto e repasse de conhecimento de todas as soluções.	2.861	unidade
	4	Licenças de usuários da solução de prevenção de perda de dados (DLP); todos com garantia de funcionamento pelo período de 36 (trinta e seis) meses, incluídos todos os softwares e suas licenças de uso, serviços de implantação, garantia de atualização contínua, suporte técnico “on-site” e remoto e repasse de conhecimento de todas as soluções.	2.650	unidade

Em conformidade com as informações prestadas pelo gestor do contrato no DESPACHO Nº 130/2023/SEI/COSED/GGTIN/ANVISA (SEI 2729492), declaro que a referida empresa executou satisfatoriamente os serviços contratados no período aqui indicado.

Anexos: Despacho (2729492).

{assinado eletronicamente}

FREDERICO AUGUSTO DE ABREU FERNANDES
Gerente-Geral de Gestão Administrativa e Financeira



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Augusto de Abreu Fernandes, Gerente-Geral de Gestão Administrativa e Financeira**, em 19/12/2023, às 13:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2730372** e o código CRC **3D814AF7**.

Referência: Processo nº
25351.908958/2023-96

SEI nº 2730372

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Pregão Eletrônico nº 17/2022.
Contrato nº 48/2022.

Declaramos para os devidos fins e a quem possa interessar que, a empresa **BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 26.025.401/0001-90**, com sede e SHN Quadra 01 Conjunto A Bloco D Entrada A salas 1503 e 1504 – Edifício Fusion Work e Live - Asa Norte – Brasília-DF, forneceu a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, em Brasília, possuidora do CNPJ/MF nº 03.112.386/0001-11, com sede no SIA Trecho 05, Área Especial nº 57, Brasília – DF, conforme **Contrato nº 48/2022**, o seguinte objeto:

Objeto:

Contratação de solução de segurança composta por: antivírus com EDR com correção automatizada, antispam e mensagem gateway, gerenciamento de ativos e portal de software e prevenção de perda de dados (DLP) com garantia de funcionamento pelo período de 36 (trinta e seis) meses, incluídos todos os softwares e suas licenças de uso, serviços de implantação, garantia de atualização contínua, suporte técnico “on-site” e remoto e repasse de conhecimento de todas as soluções a fim de atender as necessidades da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa.

Vigência da contratação:

24/10/2022 à 24/10/2025

Lote	ITEM	Descrição do Bem ou Serviço	Quantidade	Unidade
		Licenças de usuários do antivírus com EDR com correção automatizada, com garantia de		

1	1	funcionamento pelo período de 36 (trinta e seis) meses, incluídos todos os softwares e suas licenças de uso, serviços de implantação, garantia de atualização contínua, suporte técnico “on-site” e remoto e repasse de conhecimento de todas as soluções.	2.861	unidade
	2	Licenças de usuários do antispam e mensagem gateway, com garantia de funcionamento pelo período de 36 (trinta e seis) meses, incluídos todos os softwares e suas licenças de uso, serviços de implantação, garantia de atualização contínua, suporte técnico “on-site” e remoto e repasse de conhecimento de todas as soluções.	2.650	unidade
	3	Licenças de usuários da solução de gerenciamento de ativos e portal de software com garantia de funcionamento pelo período de 36 (trinta e seis) meses, incluídos todos os softwares e suas licenças de uso, serviços de implantação, garantia de atualização contínua, suporte técnico “on-site” e remoto e repasse de conhecimento de todas as soluções.	2.861	unidade
	4	Licenças de usuários da solução de prevenção de perda de dados (DLP); todos com garantia de funcionamento pelo período de 36 (trinta e seis) meses, incluídos todos os softwares e suas licenças de uso, serviços de implantação, garantia de atualização contínua, suporte técnico “on-site” e remoto e repasse de conhecimento de todas as soluções.	2.650	unidade

Em conformidade com as informações prestadas pelo

gestor do contrato no DESPACHO Nº 11/2025/SEI/COSED/GGTIN/ANVISA (SEI 3415645), declaro que relativamente à entrega das licenças, o contrato foi executado integralmente e de modo satisfatório. No que diz respeito ao serviço de atualização e suporte, o serviço têm sido executados satisfatoriamente até a presente data.

Anexos: Despacho (3415645).

{assinado eletronicamente}

WILLANS NUNES DOS SANTOS

Gerente-Geral de Gestão Administrativa e Financeira Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Willans Nunes dos Santos, Gerente-Geral de Gestão Administrativa e Financeira Substituto(a)**, em 07/02/2025, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3416517** e o código CRC **FBCD8C2D**.

Referência: Processo nº 25351.903323/2025-64

SEI nº 3416517

PROCESSO Nº 25351.927785/2021-43**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 48/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA E A EMPRESA BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA, NOS TERMOS ABAIXO:****CONTRATANTE**

A **AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.112.386/0001-11, localizada no Setor de Indústria e Abastecimento – S.I.A., Trecho 5, Área Especial 57, em Brasília-DF, neste ato representada pelo seu Gerente-Geral de Gestão Administrativa e Financeira, **SR. FREDERICO AUGUSTO DE ABREU FERNANDES**, portador da Carteira de Identidade 1.746.393 SSP-DF, inscrito no CPF/MF nº 831.362.661-53, designado pela Portaria nº 388, de 6 de agosto de 2021, publicada no D.O.U. de 9 de agosto de 2021, e com poderes delegados pela Portaria nº 813/2019, e de outro lado a

CONTRATADA,

BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 26.025.401/0001-90, com Sede em Setor SHN Quadra 01 Conjunto A Bloco D Entrada A Salas 1503 e 1504 – Edifício Fusion Work e Live – Asa Norte – Brasília-DF, CEP 70.701-040, neste ato representado pelo **Senhor Rinaldo Araújo da Silva**, portador da Carteira de Identidade nº 16.551.208-8 SSP/SP e do CPF nº 087.467.438- 71, tendo em vista o que consta no Processo nº 25351.927785/2021-43 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 da Lei nº 8.248, de 22 de outubro de 1991, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de Abril de 2019 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão n.º 17/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de fornecimento de solução de segurança composta por: antivírus com EDR com correção automatizada, antispam e mensagem gateway, gerenciamento de ativos e portal de software e prevenção de perda de dados (DLP) com garantia de funcionamento pelo período de 36 (trinta e seis) meses, incluídos todos os softwares e suas licenças de uso, serviços de implantação, garantia de atualização contínua, suporte técnico “on-site” e remoto e repasse de conhecimento de todas as soluções a fim de atender as necessidades da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, ao Termo de Referência e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Lote	Id	Descrição do Bem ou Serviço	Código CATMAT/CATSER	Quantidade	Métrica ou Unidade	Valor Unitário	Valor total
1	1	Licenças de usuários do antivírus com EDR com correção automatizada, com garantia de funcionamento pelo período de 36 (trinta e	27464	2.861	unidade	R\$ 336,50	R\$ 962.726,50

	seis) meses, incluídos todos os softwares e suas licenças de uso, serviços de implantação, garantia de atualização contínua, suporte técnico "on-site" e remoto e repasse de conhecimento de todas as soluções.					
2	Licenças de usuários do antispam e mensagem gateway, com garantia de funcionamento pelo período de 36 (trinta e seis) meses, incluídos todos os softwares e suas licenças de uso, serviços de implantação, garantia de atualização contínua, suporte técnico "on-site" e remoto e repasse de conhecimento de todas as soluções.	27464	2.650	unidade	R\$ 201,35	R\$ 533.577,50
3	Licenças de usuários da solução de gerenciamento de ativos e portal de software com garantia de funcionamento pelo período de 36 (trinta e seis) meses, incluídos todos os softwares e suas licenças de uso, serviços de implantação, garantia de atualização contínua, suporte técnico "on-site" e remoto e repasse de conhecimento de todas as soluções.	27464	2.861	unidade	R\$ 463,80	R\$ 1.326.931,80
4	Licenças de usuários da solução de prevenção de perda de dados (DLP); todos com garantia de funcionamento pelo período de 36 (trinta e seis) meses, incluídos todos os softwares e suas licenças de uso, serviços de implantação, garantia	27464	2.650	unidade	R\$ 622,35	R\$ 1.649.227,50

		de atualização contínua, suporte técnico "on-site" e remoto e repasse de conhecimento de todas as soluções.					
--	--	---	--	--	--	--	--

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data em 24/10/2022 e encerramento em 24/10/2025, podendo ser prorrogado por 24 (vinte e quatro) meses, limitado a 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal estimado da contratação é de R\$ 124.235,09 (cento e vinte e quatro mil, duzentos e trinta e cinco reais e nove centavos) perfazendo o valor total estimado de R\$ 4.472.463,30 (quatro milhões e quatrocentos e setenta e dois mil e quatrocentos e sessenta e três reais e trinta centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de postos de trabalho e serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Programa de Trabalho: 10.122.0032.2000.0001.0002 - Administração da Unidade/Anvisa Sede

Fonte de recursos: 0174362120 - Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária

Natureza da despesa: 44.90.40.05 - AQUISICAO DE SOFTWARE PRONTOS

Plano Interno: 22GGTIN0002

Empenho: 2022NE000928

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO**

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. **CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

9. **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

9.2. Os direitos relativos aos softwares desenvolvidos em decorrência deste contrato, ou de vínculo trabalhista, pertencem ao CONTRATANTE

10. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico.

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa

SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes CONTRATANTES poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo de Contrato segue assinado eletronicamente pelas partes devidamente qualificadas no preâmbulo do presente instrumento.

Brasília, DF

2-



Documento assinado eletronicamente por **Rinaldo Araujo da Silva, Usuário Externo**, em 18/10/2022, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Augusto de Abreu Fernandes, Gerente-Geral de Gestão Administrativa e Financeira**, em 19/10/2022, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2099563** e o código CRC **F11728C6**.
